

Comunica\u00e7\u00e3o Interna n\u00b0 13 / ITABERABA - APOIO T\u00c9C E ADM - PROMOTORIA REGIONAL

Em 16 de setembro de 2021.

De: @nome interessado@

Para: @nome destinatario@

Assunto: Solicita\u00e7\u00e3o de Fornecimento de \u00e1gua mineral - Regional de Itaberaba

Oficio n\u00b0 015/2021

Itaberaba, 16 de setembro de 2021

Ao Ilustrissimo Senhor

FREDERICO WELLINGTON SILVEIRA SOARES

Superintendente do Minist\u00e9rio P\xfablico da Bahia

Salvador

Assunto: Solicita\u00e7\u00e3o de \u00e1gua mineral – Regional de Itaberaba

Prezado,

Cumprimento-o cordialmente, usamos do presente para solicitar a contrata\u00e7\u00e3o, por dispensa de licita\u00e7\u00e3o, do fornecimento de 180 unidades de **\u00e1gua mineral** acondicionada em garraf\u00f5es de 20 litros para a Promotoria de Justi\u00e7a Regional de Itaberaba, conforme documenta\u00e7\u00e3o anexa.

Ressaltamos, no ensejo, que a solicita\u00e7\u00e3o de autoriza\u00e7\u00e3o para dispensa de licita\u00e7\u00e3o fundamenta-se no enquadramento da contrata\u00e7\u00e3o pretendida \u00e0 hip\u00f3tese prevista no art. 59, inciso II da Lei Estadual/BA n\u00b0 9.433/2005 e Decreto Estadual n\u00b0 18.489 de 12/07/2018.

Em tempo, justifico, ainda, que n\u00f3o foi escolhido purificador de \u00e1gua, uma vez que possui muitos pombos nas proximidades do reservat\u00f3rio de \u00e1gua da Promotoria, sendo que a \u00faltima limpeza foi realizada no in\u00e9cio de ano de 2019.

Aproveito o ensejo para encaminhar a Vossa Senhoria os **03 (tr\u00eas)** or\u00e7amentos referentes ao procedimento de dispensa de licita\u00e7\u00e3o.

Em tempo, informo que os servidores **Gilvanete Queiroz Matos** (matr\u00edcula 351826) e **Fidel Peixoto Santana** (matr\u00edcula 352150), ser\u00e3o, respectivamente, Fiscal e Suplente do contrato citado.

Atenciosamente,

MARISA Marinho JANSEN Melo de Oliveira

Promotora de Justi\u00e7a

Coordenadora



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Marinho Jansen M de Oliveira** em 16/09/2021, \u00e0s 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0195407** e o código CRC **F4C9EE4F**.

Formulário para Solicitação de Autorização de Dispensa de Licitação

Unidade:

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABERABA

Objeto (Padronizado de acordo com o Contrato Padrão):

serviço de fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões devidamente higienizados e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça de Itaberaba

Finalidade / Objetivo da Contratação:

ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO DE ÁGUA MINERAL DA PROMOTORIA REGIONAL DE ITABERABA

PROPOSTAS APRESENTADAS

Proposta 1

1 - Item:

FORNECIMENTO DE 180 UN DE ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE 20 LITROS

1 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

BR COMÉRCIO DE GÁS LTDA

1 - Valor Total (R\$):

1.620,00

Proposta 2

2 - Item:

FORNECIMENTO DE 180 UN DE ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE 20 LITROS

2 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

FRAGA PIRES E CIA LTDA

2 - Valor Total (R\$):

1.638,00

Proposta 3

3 - Item:

FORNECIMENTO DE 180 UN DE ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE 20 LITROS

3 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

ITAGELO

3 - Valor Total (R\$):

1.674,00

Proposta 4

4 - Item:

-

4 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

4 - Valor Total (R\$):

-

Proposta 5

5 - Item:

-

5 - Fornecedor (Nome / Razão Social):

-

5 - Valor Total (R\$):

-

Observação: caso o espaço não seja suficiente para as propostas, utilizar novo formulário.

Critério de seleção dos fornecedores de acordo com o objeto, finalidade, objetivo e avaliação das propostas apresentadas - Menor Preço

FORNECEDOR(es) SELECIONADO(s)

1 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

BR COMÉRCIO DE GÁS LTDA

1 - Endereço:

PRAÇA LAGO DE PEDRA, Nº 40, LOTEAMENTO PARQUE DAS ÁGUAS

1 - CPF/CNPJ:

11288631/000174

1 - Valor (R\$):

1.620,00

2 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

2 - Endereço:

-

2 - CPF/CNPJ:

-

2 - Valor (R\$):

-

3 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

3 - Endereço:

-

3 - CPF/CNPJ:

-

3 - Valor (R\$):

-

4 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

4 - Endereço:

-

4 - CPF/CNPJ:

-

4 - Valor (R\$):

-

5 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

-

5 - Endereço:

-

5 - CPF/CNPJ:

-

5 - Valor (R\$):

-

Anexar:

1 - Certidões - prova de regularidade do fornecedor escolhido, conforme descritas na base de conhecimento

2 - Minuta padrão do Contrato - Contrato preenchido com as informações orçamentárias (Código da Unidade Gestora, deverá ser verificado na Base de Conhecimento)

3 - Procedimento Padrão do Contrato (Disponível da Base de Conhecimento)

FISCAIS DO CONTRATO

Fiscal

Nome completo:

GILVANETE QUEIROZ MATOS

Matrícula:

351826

Suplente

Nome completo (suplente):

FIDEL PEIXOTO SANTANA

Matrícula (suplente):

352150

Responsável pela Unidade Executora:

MARISA MARINHO JANSEN MELO DE OLIVEIRA

Fundamentação Legal: Art. 59 Inciso II: DA DISPENSA

Art. 59 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações.



Documento assinado eletronicamente por **Fidel Peixoto Santana** em 04/10/2021, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0195612** e o código CRC **370D7DF5**.



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE \x9cAGUA MINERAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINIST\x9cRIO P\xfablico
DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA XXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATO N\xba XXX/201X - SGA

O MINIST\x9cRIO P\xfablico DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n\xba 04.142.491/0001-66, com sede situada \xe0 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delega\c{c}\ao n\xba 70/2014, pelo Superintendente de Gest\ao Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa xxxxx, CNPJ n\xba. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida \xe0 xxxxxxxx, representada por xxxxxx, CPF/MF n\xbaxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, com suped\aneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA n\xba 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licita\c{c}\ao n\xba xxx/201X-PJR/xxxx, protocolado sob o n\xba 003.0.xxxxxx/201X, o qual integra este instrumento independentemente de transcri\c{c}\ao, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cl\'ausulas e condic\oes seguintes:

CL\'ASULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Constitui objeto do presente contrato o servi\c{c}o de fornecimento de \x9cagua mineral natural, sem g\'as, acondicionada em garraf\oes devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de press\ao e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender \xe0 Promotoria de Justi\c{c}a _____ de xxxx, situada \xe0 xxxxxxxx;

1.1 Incluem-se no objeto contratado os custos relativos \xe0 entrega de garraf\oes cheios, bem como \xe0 retirada de garraf\oes vazios das depend\encias do **CONTRATANTE**.

CL\'ASULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

2.1 O contrato ser\'a executado sob demanda, de acordo com as solicita\c{c}\oes feitas pelo **CONTRATANTE**;

2.2 O objeto contratual engloba os servi\c{c}os de fornecimento de garraf\oes cheios e a consequente retirada proporcional de garraf\oes vazios, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual dever\'a possuir meios de transporte adequados \xe0 execu\c{c}\ao, e obedecer aos seguintes par\ametros m\'inimos:

2.2.1 A entrega dever\'a ser procedida no mesmo dia em que se der a respectiva solicita\c{c}\ao;

2.2.2 Os vasilhames vazios dever\'o ser substitu\'idos por vasilhames cheios, no endere\c{o} consignado na Cl\'ausula Primeira;

2.2.3 A \x9cagua dever\'a ser obtida diretamente de fontes naturais e se apresentar l\'impida, sem flocos em dep\'osito ou corpos estranhos, observadas todas as normas vigentes da ANVISA;

2.2.4 Cada vasilhame dever\'a ser de polipropileno, retorn\'avel com capacidade para 20 litros, fabricado com subst\ncias resinasas e/ou polim\'ericas, lacrado com tampa e lacre pl\'astico descart\'aveis, com r\'otulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos, devendo ainda:

2.2.4.1 Conter informa\c{c}\oes sobre a identifica\c{c}\ao do produto, marca do fabricante e prazo de validade respectivos

2.2.4.2 Estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT;

2.2.4.3 Possuir r\'otulo com carimbo de aprova\c{c}\ao ou n\'umero do processo do DNPM, contendo, no m\'inimo: nome da fonte e da empresa envasadora; indica\c{c}\ao do CNPJ, Munic\'pio e Estado; composi\c{c}\ao qu\'imica; caracter\'isticas f\'isico-qu\'imicas; nome do laborat\'orio; n\'umero e data da an\'alise da \x9cagua; volume; data de engarrafamento; e validade com impress\ao



indelével/inapagável;

2.2.5 Na data da entrega, os itens fornecidos deverão possuir validade para consumo da água igual ou superior 90 (noventa) dias, e 12 (doze) meses para o vasilhame;

2.3 A execução do objeto contratual deverá ocorrer conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam permeiam a atividade;

2.4 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

2.5 O recebimento dos bens ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.6 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os garrafões considerados irregulares, tais como aqueles que não estejam em perfeito estado de conservação, que estejam fora do prazo de validade ou, ainda, em que o prazo de validade do seu conteúdo tenha expirado;

2.6.1 Em caso de recusa, no todo em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o bem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**;

2.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/xxxx	Ação (P/A/OE) XXXX	Região XXXX	Destinação de Recursos (Fonte) XXXX	Natureza da Despesa XXXXXX
----------------------------------------------------	-----------------------	----------------	----------------------------------------	-------------------------------

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço unitário para o fornecimento de cada garrafão de 20 (vinte) litros de água mineral é de R\$ x,xx (xxx reais);

4.1.1 O fornecimento mensal estimado será de xxx (xxx) garrafões;

4.1.2 Considerando a imprevisibilidade que permeia a demanda objeto deste contrato, as quantidades estimadas e/ou fornecidas poderão sofrer variações ao longo da execução contratual, não se admitindo, entretanto, a aquisição total em montante superior àquele equivalente ao valor global estimado, resguardado o quanto disposto na **Cláusula Quinta**;

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx), equivalente ao fornecimento de garrafões ao longo de xxxx (xxxx) meses;

4.2.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência do



contrato, porquanto o pagamento ocorrer\u00e1 em raz\u00e3o da quantidade de garraf\u00f5es efetivamente adquiridos;

4.3 Nos pre\u00e7os computados neste Contrato est\u00e3o inclusos todos e quaisquer custos necess\u00e1rios ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunera\u00e7\u00e3es, encargos sociais, previdenci\u00e1rios e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execu\u00e7\u00e3o do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, deprecia\u00e7\u00e3o, alugu\u00e9is, administra\u00e7\u00e3o, tributos e emolumentos.

CL\u00e1USULA QUINTA – DOS ACR\u00c9SCIMOS E DAS SUPRESS\u00f5ES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administra\u00e7\u00e3o, nas mesmas condic\u00e7\u00e3es estabelecidas neste instrumento, os acr\u00e9scimos ou supress\u00f5es que se fizerem no objeto, de at\u00e9 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA n\u00b0 9.433/2005;

5.2 As supress\u00f5es poder\u00e3o ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CL\u00e1USULA SEXTA - DAS CONDI\u00c7\u00E3ES DO PAGAMENTO E DA RETEN\u00c7\u00E3O DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato ser\u00e1 efetuado mensalmente, mediante apresenta\u00e7\u00e3o, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal e certid\u00f5es de regularidade cab\u00edveis, documenta\u00e7\u00e3o que dever\u00e1 estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos ser\u00e3o processados no prazo de 08 (oito) dias \u00facheis, a contar da data de apresenta\u00e7\u00e3o da documenta\u00e7\u00e3o indicada no **item 6.1**, desde que n\u00e3o haja pend\u00eancia a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pend\u00eancia impeditiva do pagamento, ser\u00e1 considerada data da apresenta\u00e7\u00e3o da documenta\u00e7\u00e3o aquela na qual foi realizada a respectiva regulariza\u00e7\u00e3o;

6.3 As faturas far-se-ao acompanhar da documenta\u00e7\u00e3o probat\u00faria relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cl\u00e1usula Primeira**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizar\u00e1 a reten\u00e7\u00e3o de impostos ou outras obriga\u00e7\u00e3es de natureza tribut\u00e1ria, de acordo com a legisla\u00e7\u00e3o vigente;

6.5 Os pagamentos ser\u00e3o efetuados atrav\u00e9s de ordem banc\u00e1ria, para cr\u00e9dito em conta corrente e ag\u00eancia indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimenta\u00e7\u00e3o oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualiza\u00e7\u00e3o monet\u00e1ria dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, ser\u00e1 calculada considerando a data do vencimento da obriga\u00e7\u00e3o e do seu efetivo pagamento, de acordo com a varia\u00e7\u00e3o do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

CL\u00E1USULA S\u00C9TIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVIS\u00F5O DE PRE\u00C7OS

7.1 A eventual concess\u00e3o de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA n\u00b0 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vig\u00eancia do contrato, mediante aplicac\u00e3o do INPC/IBGE relativo ao per\u00f3odo decorrido entre a data de apresenta\u00e7\u00e3o da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja xx de xxxxxx de 201x, \u00e0 data de concess\u00e3o do reajuste;

7.1.1 A varia\u00e7\u00e3o do valor contratual para fazer face ao reajuste de pre\u00c7os n\u00e3o caracteriza altera\u00e7\u00e3o do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebra\u00e7\u00e3o de aditamento;



7.1.2 Quando, antes da data do reajuste, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejam estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de xx (xxxx) meses, a começar em xx de xxxxxx de 201x e a terminar em xx de xxxxxx de 201x, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento;

9.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.5 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, trânsito e transporte aplicáveis ao contrato;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste,



em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do fornecimento, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.9 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de substituição de bens (garrafões) que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata substituição, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.11 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.11.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA;

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução do objeto contratual;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:



11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos ou quantidades, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos bens (garrafões com água mineral) já fornecidos, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar e/ou determinar a imediata substituição de bens que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de bens, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;



12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.



13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às



finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, _____ de _____ de 201x.

Ministério P?blico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente

CONTRATADA
Representante Legal
Cargo



PROCEDIMENTO Nº: 003.0.11769/2018

INTERESSADO: DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

ESPÉCIE: CONSULTA JURÍDICA

EMENTA: CONSULTA JURÍDICA. SOLICITAÇÃO DE PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS CONTRATUAIS. ART. 133 DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005. POSSIBILIDADE. REGULARIDADE DAS MINUTAS CONTRATUAIS APRESENTADAS. OTIMIZAÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº. 874/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica de minutas contratuais oriundas de processos de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com a finalidade de padronização e otimização das atividades administrativas do Ministério P?blico do Estado da Bahia.

As minutas contratuais encaminhadas para análise jurídica são as seguintes: 1) Lavagem de veículos (pessoa jurídica); 2) Mensageiro motorizado (pessoa jurídica); 3) reprografia (pessoa jurídica); 4) Táxi (pessoa jurídica); 5) Vigilância eletrônica (com inspetor e sem inspetor); 6) Fornecimento de água mineral, com serviços de retirada de vasilhames vazios; 7) Jardinagem (pessoa jurídica).



II – DA POSSIBILIDADE DE PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS CONTRATUAIS

De acordo com o art. 133 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, os instrumentos contratuais obedecerão à minuta-padrão aprovada pela Assessoria Jurídica, mecanismo que visa otimizar a atividade administrativa, mormente nas hipóteses em que os instrumentos contratuais obedecem a cláusulas uniformes. Explicita a doutrina:

É elogável a intenção de otimizar as atividades administrativas, para economizar recursos humanos e ganhar celeridade, padronizando documentos e pareceres. Ora, não há qualquer defeito em debater e construir, administrativamente, modelos de editais e demais documentos pertinentes. Aliás, o diálogo e a interação entre os diversos setores administrativos devem ser incentivados.¹

O Tribunal de Contas da União já referendou a possibilidade de adoção de minuta-padrão, previamente aprovada pela Assessoria Jurídica, desde que haja identidade de objeto – e este representar contratação corriqueira – e não restarem dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão². Essa é, precisamente, a hipótese sob exame.

A Advocacia-Geral da União, inclusive, editou a Orientação Normativa nº. 55/2014, explicitando a dispensa de análise individualizada pelos órgãos consultivos sobre processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica, bem como que estejam presentes os requisitos lá estipulados, *in verbis*:

Orientação Normativa nº. 55/2014, AGU: I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo, 4 ed., rev., e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 316.

² TCU, Acórdão nº 3.014/2010 – Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, DOU de 12.11.2010.



jur\xeddicas que envolvam mat\x99rias id\x99nticas e recorrentes, est\x99o dispensados de an\xe1lise individualizada pelos \x99rgaos consultivos, desde que a \x99rea t\x99cnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifesta\u00e7\u00e3o. II - Para a elabora\u00e7\u00e3o de manifesta\u00e7\u00e3o jur\xeddica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em mat\x99rias id\x99nticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atua\u00e7\u00e3o do \x99rgao consultivo ou a celeridade dos servi\u00e7os administrativos; e b) a atividade jur\xeddica exercida se restringir \u00e0 verifica\u00e7\u00e3o do atendimento das exig\u00eancias legais a partir da simples confer\u00eancia de documentos. (sem grifos no original)

III – DA ANÁLISE DAS MINUTAS CONTRATUAIS

As minutas contratuais apresentadas s\x99o utilizadas de forma corriqueira pela Administra\u00e7\u00e3o P\xfablica para viabilizar a contrata\u00e7\u00e3o dos objetos supramencionados para as Promotorias de Justi\u00e7a do Estado da Bahia, seguindo cl\u00e1usulas uniformes. \u00c9 importante destacar, por oportuno, que todas as minutas apresentadas decorrem de procedimentos de dispensa de licita\u00e7\u00e3o, cujo regramento est\u00e1 previsto nos arts. 59 e 65 da Lei Estadual n\u00b0. 9.433/2005 e deve ser rigorosamente obedecido.

Analizando as minutas encaminhadas a esta Assessoria T\x99cnico-Jur\xeddica, verifica-se a exist\u00eancia de pre\u00e2mbulo, defini\u00e7\u00e3o do objeto e seus elementos caracter\x99sticos, o regime de execu\u00e7\u00e3o, os pre\u00e7os e as condic\u00e7\u00e3es de pagamento, dota\u00e7\u00e3o or\u00e7ament\u00e1ria, previs\u00e3o de acr\u00e9scimos e supress\u00f5es, reajustamento e revis\u00e3o de pre\u00e7os, vig\u00e8ncia, obriga\u00e7\u00e3es das partes, fiscaliza\u00e7\u00e3o, penalidades, hip\u00f3teses de rescis\u00e3o, cl\u00e1usula acerca da aus\u00eancia de v\u00ednculo empregat\u00f3cio, a vincula\u00e7\u00e3o \u00e0 dispensa de licita\u00e7\u00e3o, publicidade, foro e disposi\u00e7\u00e3es gerais, em obedi\u00eancia ao art. 126 da Lei Estadual n\u00b0. 9.433/2005, o que dever\u00e1 ser obedecido pelas Unidades interessadas.

\u00c9 imperioso ressaltar que a presente an\u00e1lise restringe-se \u00e0s cl\u00e1usulas previamente encaminhadas a esta Assessoria T\x99cnico-Jur\xeddica. Qualquer sugest\u00e3o de altera\u00e7\u00e3o das cl\u00e1usulas contratuais ora examinadas dever\u00e1 ser objeto de nova aprecia\u00e7\u00e3o jur\xeddica.



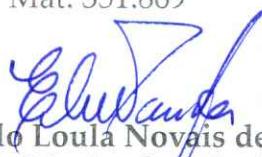
IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela dispensa da apreciação jurídica das minutas contratuais ora encaminhadas, referentes aos seguintes objetos: 1) Lavagem de veículos (pessoa jurídica); 2) Mensageiro motorizado (pessoa jurídica); 3) reprografia (pessoa jurídica); 4) Táxi (pessoa jurídica); 5) Vigilância eletrônica (com inspetor e sem inspetor); 6) Fornecimento de água mineral, com serviço de retirada de vasilhames vazios (pessoa jurídica); 7) Jardinagem (pessoa jurídica).

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 25 de Setembro de 2018.


Bela. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 351.869


Bel. Eduardo Loula Novaes de Paula
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. 353.707



Ref. SIMP Nº 003.0.11769/2018

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, pelos fundamentos expostos no Parecer nº 874/2018, relativo à padronização dos procedimentos para contratação por dispensa de licitação.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 26 de setembro de 2018



Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA BR COMÉRCIO DE GÁS LTDA , NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/202X - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **BR COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, CNPJ nº. 11.288.631/0001-74, estabelecida à **Praça Lago da Pedra, nº 40, Primavera, Itaberaba/BA**, representada por **Robson Silva Lima**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADO**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº **xxx/202X-PJR/xxxx**, protocolado sob o SEI nº **19.09.01010.0015538/2021-57**, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o serviço de fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Itaberaba, situada à Av. Getúlio Vargas, nº 101, Centro, Itaberaba - BA;

1.2 Incluem-se no objeto contratado os custos relativos à entrega de garrafões cheios, bem como à retirada de garrafões vazios das dependências do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

2.1 O contrato será executado sob demanda, de acordo com as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE**;

2.2 O objeto contratual engloba os serviços de fornecimento de garrafões cheios e a consequente retirada proporcional de garrafões vazios, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá possuir meios de transporte adequados à execução, e obedecer aos seguintes parâmetros mínimos:

2.2.1 A entrega deverá ser procedida no mesmo dia em que se der a respectiva solicitação;

2.2.2 Os vasilhames vazios deverão ser substituídos por vasilhames cheios, no endereço consignado na **Cláusula Primeira**;



2.2.3 A água deverá ser obtida diretamente de fontes naturais e se apresentar límpida, sem flocos em depósito ou corpos estranhos, observadas todas as normas vigentes da ANVISA;

2.2.4 Cada vasilhame deverá ser de polipropileno, retornável com capacidade para 20 litros, fabricado com substâncias resinasas e/ou poliméricas, lacrado com tampa e lacre plásticos descartáveis, com rótulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos, devendo ainda:

2.2.4.1 Conter informações sobre a identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade respectivos.

2.2.4.2 Estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT;

2.2.4.3 Possuir rótulo com carimbo de aprovação ou número do processo do DNPM, contendo, no mínimo: nome da fonte e da empresa envasadora; indicação do CNPJ, Município e Estado; composição química; características físico-químicas; nome do laboratório; número e data da análise da água; volume; data de engarrafamento; e validade com impressão indelével/inapagável;

2.2.5 Na data da entrega, os itens fornecidos deverão possuir validade para consumo da água igual ou superior 90 (noventa) dias, e 12 (doze) meses para o vasilhame;

2.3 A execução do objeto contratual deverá ocorrer conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam/permeiam a atividade;

2.4 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

2.5 O recebimento dos bens ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.6 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os garrafões considerados irregulares, tais como aqueles que não estejam em perfeito estado de conservação, que estejam fora do prazo de validade ou, ainda, em que o prazo de validade do seu conteúdo tenha expirado;

2.6.1 Em caso de recusa, no todo em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o bem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**;

2.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;



2.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxxxx

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço unitário para o fornecimento de cada garrafão de 20 (vinte) litros de água mineral é de R\$ 9,00 (NOVE reais);

4.1.1 O fornecimento mensal estimado será de 15 (quinze) garrafões;

4.1.2 Considerando a imprevisibilidade que permeia a demanda objeto deste contrato, as quantidades estimadas e/ou fornecidas poderão sofrer variações ao longo da execução contratual, não se admitindo, entretanto, a aquisição total em montante superior àquele equivalente ao valor global estimado, resguardado o quanto disposto na **Cláusula Quinta**;

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ 1620,00 (Hum mil seiscentos e vinte reais), equivalente ao fornecimento de garrafões ao longo de 12 (doze) meses;

4.2.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência do contrato, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de garrafões efetivamente adquiridos;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES



5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 22 **de setembro de 2021**, à data de concessão do reajuste;



7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (meses)** meses, a começar em **01 de novembro** de **2021** e a terminar em **30 de outubro** de **2021**, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta)** meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas,bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de



expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento;

9.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.5 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, trânsito e transporte aplicáveis ao contrato;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do fornecimento, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.9 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de substituição de bens (garrafões) que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata substituição, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.11 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;



9.11.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA** e **SEXTA**;

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução do objeto contratual;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos ou quantidades, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos bens (garrafões com água mineral) já fornecidos, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;



11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar e/ou determinar a imediata substituição de bens que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de bens, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;



12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do



ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, _____ de _____ de 2021.

Ministério P\xfablico do Estado da Bahia
Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente

Robson Lima Silva
Representante Legal

NOME: Fraga Pires & CIA Ltda
ENDEREÇO: Rua Boninal, 149
CNPJ: 05.511.375/0001-30
I. ESTADUAL:
TEL: [REDACTED]

ORÇAMENTO

Ao
Ministério Público do Estado da Bahia
Promotoria de Justiça de Itaberaba
Att: Sr. FIDEL PEIXOTO SANTANA

Prezado Senhor ,
Segue abaixo o orçamento solicitado, conforme discriminação abaixo:

DESCRÍÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AQUISIÇÃO DE GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS	180	3,10	558,00

Condições Comerciais:

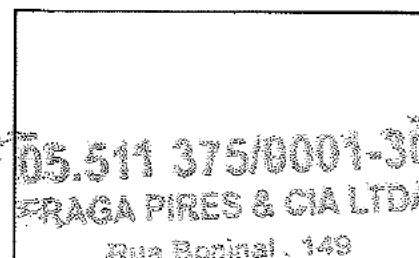
1. Validade da Proposta: 90 dias
2. Prazo de Execução de Serviço:

Itaberaba/BA, 30 de Setembro de 2021.

Atenciosamente,



Representante Legal




Carimbo de CNPJ

NOME: ITA GELO
ENDERECO: RUA RUY BARBOSA, 137
CNPJ: 01.101.884/0001-33

I. ESTADUAL:

TEL: [REDACTED]

ORÇAMENTO

Ao

Ministério Público do Estado da Bahia
Promotoria de Justiça de Itaberaba
Att: Sr. FIDEL PEIXOTO SANTANA

Prezado Senhor ,
Segue abaixo o orçamento solicitado, conforme discriminação abaixo:

DESCRÍÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AQUISIÇÃO DE GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS	180	9,30	1.674,00

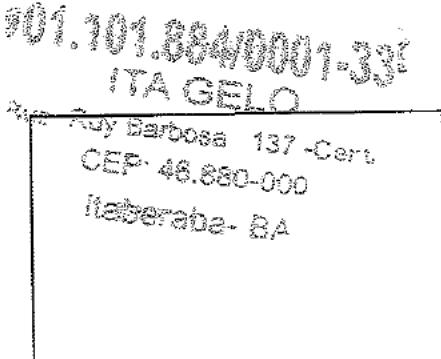
Condições Comerciais:

1. Validade da Proposta: **90 dias**
2. Prazo de Execução de Serviço:

Itaberaba/BA, 16 de SETEMBRO de 2021.

Atenciosamente,

Representante Legal



Carimbo de CNPJ

NOME: BR Comércio de gás LTDA
ENDEREÇO: Praça Lago de Pedra 40
CNPJ: 11.288.631/0001-74
I. ESTADUAL: 084691129
TEL: 75 3251-5746

ORÇAMENTO

Ao

Ministério Público do Estado da Bahia
Promotoria de Justiça de Itaberaba
Att: Sr. FIDEL PEIXOTO SANTANA

Prezado Senhor ,
Segue abaixo o orçamento solicitado, conforme discriminação abaixo:

DESCRÍÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AQUISIÇÃO DE GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS	180	9,00	1.620,00

Condições Comerciais:

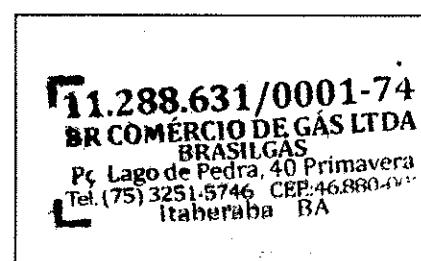
1. Validade da Proposta: **90 dias**
2. Prazo de Execução de Serviço:

Itaberaba/BA, 22 de Setembro de 2021.

Atenciosamente,



Representante Legal



Carimbo de CNPJ



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20213875607

RAZÃO SOCIAL	
BR COMERCIO DE GAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
084.691.129	11.288.631/0001-74

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/09/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BR COMERCIO DE GAS LTDA
CNPJ: 11.288.631/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:02:44 do dia 21/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/03/2022.

Código de controle da certidão: **ED0B.A40F.8B45.579B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.288.631/0001-74

Razão Social: BR COMERCIO DE GAS LTDA

Endereço: PCA LAGO DE PEDRA 40 / PRIMAVERA / ITABERABA / BA / 46880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2021 a 15/10/2021

Certificação Número: 2021091601231765650728

Informação obtida em 21/09/2021 10:11:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Itaberaba

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Rio Branco, 617

Centro - Itaberaba - BA CEP: 46880-000

CNPJ: 13.719.646/0001-75

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000597/2021.E

Nome/Razão Social: **BR COMERCIO DE GAS LTDA**

Nome Fantasia: **GRUPO TARGET**

Inscrição Municipal: **0003032** CPF/CNPJ: **11.288.631/0001-74**

Endereço: **PRACA LAGO DE PEDRA, 40**
PRIMAVERA ITABERABA - BA CEP: 46880-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 21/09/2021 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 21/10/2021

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **860000626635000000303203000597202109211**

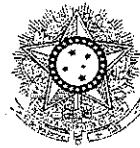


Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://itaberaba.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 21/09/2021 às 10:14:44



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BR COMERCIO DE GAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.288.631/0001-74

Certidão nº: 28807418/2021

Expedição: 21/09/2021, às 10:01:17

Validade: 19/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BR COMERCIO DE GAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.288.631/0001-74**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO DE BR COMÉRCIO DE GÁS LTDA

ROBSON LIMA SILVA [REDACTED]

[REDACTED] devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.288.631/0001-74, e inscrita na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 29104269698, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu a sócia **BRUNA CARVALHO DA SILVA LIMA** [REDACTED]

[REDACTED] Brasil, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

PRIMEIRA

A sociedade girará sob o nome empresarial **BR COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, e terá sede na Praça Lago de Pedra, 40, Primavera, Itaberaba, Bahia, CEP: 46.880-000.

SEGUNDA

O capital social será R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios:

NOME DOS SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$
ROBSON LIMA SILVA	50.000	50.000,00
BRUNA CARVALHO DA SILVA LIMA	50.000	50.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

TERCEIRA

O objeto social será comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (glp); serviço de táxi; transporte escolar; transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal; transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte rodoviário de mudanças; comércio varejista de bebidas; comércio atacadista de água mineral.

QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 29/10/2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

Continua...

Certifico o Registro sob o nº 29204737766 em 28/05/2020
Protocolo 204209404 de 28/05/2020

Nome da empresa BR COMERCIO DE GAS LTDA NIRE 29204737766
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 156610258192042
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**Continuação do CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO DE
BR COMÉRCIO DE GÁS LTDA**

QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA

A administração da sociedade caberá aos sócios **ROBSON LIMA SILVA** e **BRUNA CARVALHO DA SILVA LIMA** isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for caso.

DÉCIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na AVENIDA MANOEL JUSTINIANO DE M MEDRADO, 911, CENTRO, IAÇU, BA, CEP 46860000.

DÉCIMA SEGUNDA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA TERCEIRA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Continua...



Certifico o Registro sob o nº 29204737766 em 28/05/2020
Protocolo 204209404 de 28/05/2020

Nome da empresa BR COMÉRCIO DE GAS LTDA NIRE 29204737766

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 156610258192042

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Continuação do CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO DE
BR COMÉRCIO DE GÁS LTDA

DÉCIMA QUARTA

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro da comarca de ITABERABA-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Itaberaba - Ba, 25 de Maio de 2020.



ROBSON LIMA SILVA
CPF: [REDACTED]

Bruna Carvalho da Silva Lima
BRUNA CARVALHO DA SILVA LIMA
CPF: [REDACTED]

Certifico o Registro sob o nº 29204737766 em 28/05/2020
Protocolo 204209404 de 28/05/2020

Nome da empresa BR COMERCIO DE GAS LTDA NIRE 29204737766

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 156610258192042

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





204209404

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

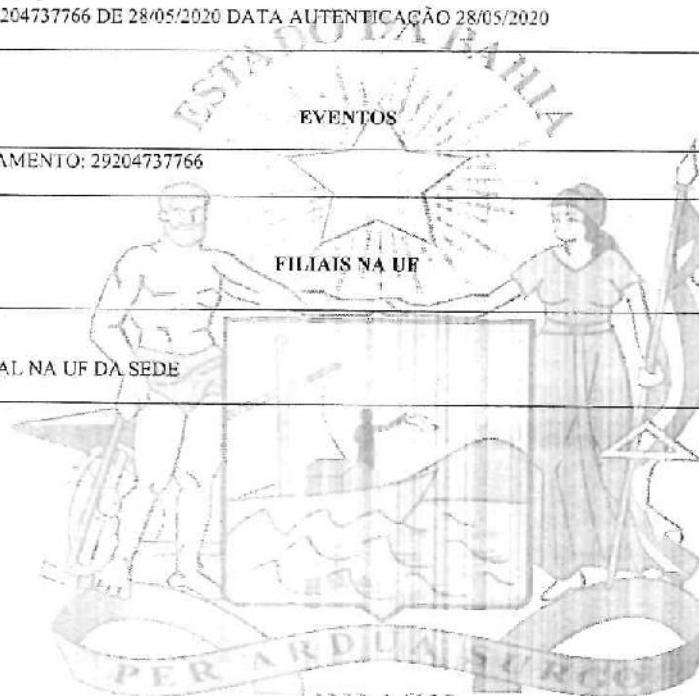
NOME DA EMPRESA	BR COMERCIO DE GAS LTDA
PROTOCOLO	204209404 - 28/05/2020
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

MATRIZ

NIRE 29204737766
 CNPJ 11.288.631/0001-74
 CÓDIGO O REGISTRO EM 28/05/2020
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29204737766 DE 28/05/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 28/05/2020

046 - TRANSFORMACAO ARQUIVAMENTO: 29204737766

NIRE 29901342402
 CNPJ 11.288.631/0003-36
 EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretaria-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

01/07/2020

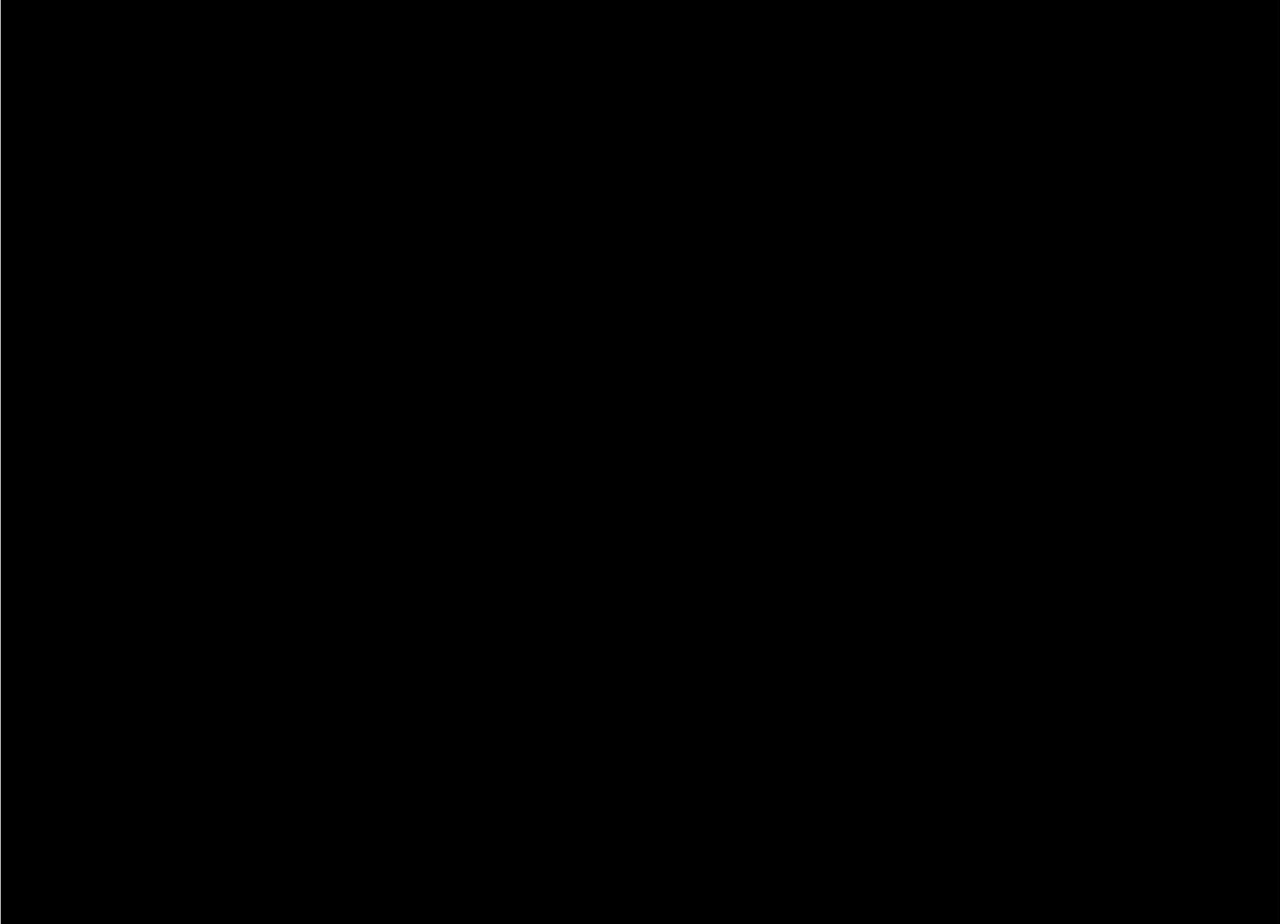
Certifico o Registro sob o nº 29204737766 em 28/05/2020

Protocolo 204209404 de 28/05/2020

Nome da empresa BR COMERCIO DE GAS LTDA NIRE 29204737766

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 156610258192042

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2020
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretaria-Geral





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.288.631/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/10/2009
NOME EMPRESARIAL BR COMERCIO DE GAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO TARGET			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 49.23-0-01 - Serviço de táxi 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO PC LAGO DE PEDRA	NÚMERO 40	COMPLEMENTO *****	
CEP 46.880-000	BAIRRO/DISTRITO PRIMAVERA	MUNICÍPIO ITABERABA	UF BA
ENDERECO ELETRÔNICO ROBSONLIMA@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (75) 9231-5784	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/10/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/10/2021 às 11:24:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Bradesco

Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências entre Contas Bradesco

Data da operação: 24/09/2021 - 16h30

Nº de controle: 990.764.888.475.663.934 | Documento: 3037606

Conta de crédito: **Agência: 3037 | Conta: 8038-1 | Tipo: Conta Corrente**

Nome do favorecido: **BR COMERCIO DE GAS LTDA**

Valor: **R\$ 1,00**

Data de débito: **24/09/2021**

Descrição: **Robson**

Autenticação

3R6#DvBN j9p*kSxT okGJLBgE NXCYYEfn B4qNPIJv fNnEMN?n W3SPx8Ik axKdJu3*
KoHbvkwD ?qXRrZGd HX8xxD87 AdqSV16J qiqGIC#Q kLsu6vCi MMwBMHZj d2wYM?PN
IQ5?P#nA m5o#VAOc ?3CeLF8# 4xB?PlKS j7SPcXys UHYfVQFF 03037000 00000292

SAC - Serviço de Alô Bradesco Deficiente Auditivo ou de Fala Cancelamentos, Reclamações e
Apóio ao Cliente 0800 704 8383 0800 722 0099 Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias
por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI MPBA e a entrega deste documento importa na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011 e Acordo de Cooperação Técnica nº 32/TRF4, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa. Ainda, declaro que o endereço informado referente ao meu domicílio é verdadeiro e que são de minha exclusiva responsabilidade:

- I. o sigilo da senha de acesso, não cabendo, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
- II. a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e os constantes do documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais complementares;
- III. a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo Sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
- IV. a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- V. a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente;
- VI. a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais entre o órgão/entidade responsável e o usuário externo, não sendo admitidas intimação ou protocolização por meio diverso, exceto nas situações em que for tecnicamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo ou outra exceção prevista em instrumento normativo próprio;
- VII. a observância de que os atos praticados até às 23h59min59s do último dia do prazo considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;
- VIII. a consulta periódica ao SEI MPBA, a fim de verificar o recebimento de intimações, as quais serão consideradas realizadas na data em que o usuário efetuar sua consulta no sistema ou, 15 (quinze) dias após a sua expedição, caso não seja consultada pelo usuário;
- IX. as condições da minha rede de comunicação, o acesso ao meu provedor de internet e as configurações do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;
- X. a observância dos períodos de manutenção programada, que serão realizadas, preferencialmente, no período de 0 (zero) hora dos sábados às 22 (vinte e duas) horas dos domingos ou da 0 (zero) hora às 6 (seis) horas nos demais dias da semana, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do Sistema.

Preencher e assinar este Termo de Declaração e Veracidade entregando-o da seguinte forma:

1. Enviar o PDF do Termo assinado com Certificado Digital ICP-BRASIL através do Assinador Serpro, conforme orientações para assinatura digital disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/links-fixos-superiores/assinador-digital/assinador-serpro> para seimpba@mpba.mp.br (e demais documentações solicitadas);
2. Entregar o original do Termo pessoalmente no Protocolo do Ministério Público do Estado da Bahia, 5ª Avenida, 750 – Centro Administrativo da Bahia, ou ainda nas Unidades a serem indicadas pelo MPBA, juntamente com o documento original de identificação no qual conste o CPF (e demais documentações solicitadas);
3. Entregar o original do Termo por meio de terceiro no Protocolo do Ministério Público do Estado da Bahia, 5ª Avenida, 750 – Centro Administrativo da Bahia, ou ainda nas Unidades a serem indicadas pelo MPBA, em que o Termo deve conter reconhecimento de firma em cartório e em anexo cópia autenticada de um documento de identificação civil no qual conste CPF (e demais documentações solicitadas);
4. Enviar o original do Termo pelos Correios para o endereço indicado pelo MPBA (<https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>), em que o Termo deve conter reconhecimento de firma em cartório e em anexo cópia autenticada de um documento de identificação civil no qual conste o CPF (e demais documentações solicitadas).

Data: 09-10-2023

Assinatura:

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

COMPANHIA DE ELETRICIDADE
DO ESTADO DA BAHIA
AV. EDGARD SANTOS, 300,
CABULA VI, SALVADOR, BAHIA
CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696NC



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

COELBA 116

Atendimento ao deficiente auditivo

ou de fala: 0800 281 0142

Ouvidoria 0800 071 7878 / SMS Falta de Energia: 28560

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE!
ROBSON LIMA SILVA

DATA DE VENCIMENTO
26/07/2021

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

15/07/2021

CONTA CONTRATO
7026806407

CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
Monofásico
B1

ENDEREÇO
RUA LAGO DE SOBRADINHO 26 -DA
PRIMAVERA/ITABERABA -46880-000
ITABERABA BA -

TOTAL A PAGAR
R\$ 31,02

DATA DA APRESENTAÇÃO

19/07/2021

NÚMERO DA NOTA FISCAL
538344760

PERÍODO CONSUMO
11/06/2021 a 13/07/2021

CONSUMO
30

ICMS - BASE DE CÁLCULO R\$ 0,00 Alíquota 27,00 valor do imposto R\$ 8,21

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**VIA PARA PAGAMENTO**

Destaque aqui

CONTA CONTRATO
7026806407

MÊS/ANO
07/2021

TOTAL A PAGAR
R\$ 31,02

VENCIMENTO
26/07/2021

TALÃO DE PAGAMENTO
Evite dobrar e perfurar ou
rasurar.
Este canhoto será usado em
leitora ótica.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

838800000003 310200300071 026806407232 003725542238





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que procedemos à consulta da situação da empresa contratada, **BR COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, CNPJ **11.288.631/0001-74**, e seus respectivos sócios, no que diz respeito à eventual aplicação de sanção administrativa de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública (docs anexos - 0210055), não tendo sido encontrados registros neste sentido. Ressaltamos, no que diz respeito a sanções eventualmente aplicadas por este Ministério Pùblico Estadual, que após consulta à publicação relativa a fornecedores sancionados através do link <https://www.mpbba.mp.br/area/licitacao/biblioteca/1732>, igualmente não foram encontradas restrições à referida empresa.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 06/10/2021, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0210055** e o código CRC **1F5A35DC**.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **BR COMERCIO DE GAS LTDA**

CPF/CNPJ: **11.288.631/0001-74**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:11:07 do dia 06/10/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: LTI8061021161107

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **BRUNA CARVALHO DA SILVA LIMA**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:11:27 do dia 06/10/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: XS07061021161127

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ROBSON LIMA SILVA**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:11:44 do dia 06/10/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 9VCI061021161144

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Relação de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar

Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ: 11288631000174

Tipo de Suspensão: Todas

Razão Social	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
--------------	----------	----------	-------	-----------

[Voltar](#)



Governo do Estado da Bahia

Relação de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar

Natureza Jurídica: Pessoa Física

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Tipo de Suspensão: Todas

Razão Social	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
--------------	----------	----------	-------	-----------

[Voltar](#)



Governo do Estado da Bahia

Relação de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar

Natureza Jurídica: Pessoa Física

CPF/CNPJ [REDACTED]

Tipo de Suspensão: Todas

Razão Social	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
--------------	----------	----------	-------	-----------

[Voltar](#)



Governo do Estado da Bahia



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/10/2021 às 16:16) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 11.288.631/0001-74.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 615D.F600.B278.8776 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/10/2021 às 16:16) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 615D.F613.2736.B795 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/10/2021 às 16:16) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 615D.F625.6082.7813 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 11288631000174

 LIMPAR**Data da consulta:** 06/10/2021 16:18:38**Data da última atualização:** 06/10/2021 05:40:10

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

DESPACHO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, encaminhado pela **Promotoria de Justiça Regional de Itaberaba**, para prestação de serviços de fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafas com capacidade para 20 (vinte) litros, com a finalidade de atender à necessidade da referida Promotoria pelo período de 12 (doze) meses.

De acordo com os documentos constantes nos autos, fora realizada pesquisa de mercado entre os fornecedores da localidade, sendo obtidas 03 (três) propostas de preço. Deste modo, indicou-se como Contratada a empresa **BR COMÉRCIO DE GÁS LTDA** pelo preço proposto de **R\$ 1.620,00 (hum mil, seiscentos e vinte reais)** equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviço, conforme orçamento 0206890.

É válido salientar que, após consulta em nossos registros, não foi identificado fornecimento de água mineral, através de celebração de contrato, para a Promotoria de Justiça Regional de Itaberaba, nos últimos 12 meses.

Cumpre esclarecer que, a despeito de se realizarem com relativa frequência contratações por dispensa de licitação de objetos similares ao pretendido para localidades variadas do Estado, tais atividades não constituem parcelas de um único objeto, fracionadas, mas sim vários independentes, com prestação em Promotorias de Justiça nos mais diversos municípios do interior do Estado, contratados de forma autônoma e precedidos de procedimento regular de dispensa de licitação, consoante entendimento corroborado pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia no julgamento do processo nº TCE/001413/2014.

Ressaltamos, oportunamente, que a vigência sugerida para a contratação terá início em 01/11/2021 e término em 31/10/2022.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa para preenchimento do formulário de informações orçamentárias, ajustando as respectivas informações na minuta já encartada pelo solicitante e demais providências necessárias, tendo em vista que, após análise da instrução do processo em epígrafe, o mesmo está em conformidade.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 06/10/2021, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0210059** e o código CRC **E111B43E**.

Formulário de Informações Orçamentárias

Projeto / Ação / Atividade (número e nome):

2000 - Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo

Código da Unidade Orçamentária:

40101

Código da Unidade Gestora:

0003

Saldo Orçamentário:

47.610,40

Natureza da Despesa:

33.90.30.00

Responsável pela Informação:

JESSICA SIQUEIRA SOUZA

Responsável pela Unidade Gestora:

MARIA AMALIA BORGES FRANCO

Número Sequencial da Dispensa / Inexigibilidade (Unidade Gestora):

84/2021-DADM



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Siqueira Souza** em 07/10/2021, às 08:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0210378 e o código CRC AB6FBA72.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA BR COMÉRCIO DE GÁS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/202X - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **BR COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, CNPJ nº. 11.288.631/0001-74, estabelecida à **Praça Lago da Pedra, nº 40, Primavera, Itaberaba/BA**, representada por **Robson Silva Lima**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADO**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº **84/2021-DADM**, protocolado sob o SEI nº 19.09.01010.0015538/2021-57, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o serviço de fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Itaberaba, situada à Av. Getúlio Vargas, nº 101, Centro, Itaberaba – BA;

1.2 Incluem-se no objeto contratado os custos relativos à entrega de garrafões cheios, bem como à retirada de garrafões vazios das dependências do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

2.1 O contrato será executado sob demanda, de acordo com as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE**;

2.2 O objeto contratual engloba os serviços de fornecimento de garrafões cheios e a consequente retirada proporcional de garrafões vazios, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá possuir meios de transporte adequados à execução, e obedecer aos seguintes parâmetros mínimos:

2.2.1 A entrega deverá ser procedida no mesmo dia em que se der a respectiva solicitação;

2.2.2 Os vasilhames vazios deverão ser substituídos por vasilhames cheios, no endereço consignado na **Cláusula Primeira**;

2.2.3 A água deverá ser obtida diretamente de fontes naturais e se apresentar límpida, sem flocos em depósito ou corpos estranhos, observadas todas as normas vigentes da ANVISA;

2.2.4 Cada vasilhame deverá ser de polipropileno, retornável com capacidade para 20 litros, fabricado com substâncias resinasas e/ou poliméricas, lacrado com tampa e lacre plásticos descartáveis, com rótulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos, devendo ainda:

2.2.4.1 Conter informações sobre a identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade respectivos.

2.2.4.2 Estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT;

2.2.4.3 Possuir rótulo com carimbo de aprovação ou número do processo do DNPM, contendo, no mínimo: nome da fonte e da empresa envasadora; indicação do CNPJ, Município e Estado; composição química; características físico-químicas; nome do laboratório; número e data da análise da água; volume; data de engarrafamento; e validade com impressão indelével/inapagável;

2.2.5 Na data da entrega, os itens fornecidos deverão possuir validade para consumo da água igual ou superior 90 (noventa) dias, e 12 (doze) meses para o vasilhame;

2.3 A execução do objeto contratual deverá ocorrer conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam/permeiam a atividade;

2.4 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

2.5 O recebimento dos bens ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.6 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os garrafões considerados irregulares, tais como aqueles que não estejam em perfeito estado de conservação, que estejam fora do prazo de validade ou, ainda, em que o prazo de validade do seu conteúdo tenha expirado;

2.6.1 Em caso de recusa, no todo em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o bem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**;

2.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;



2.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0003	2000	9900	0100	339030

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço unitário para o fornecimento de cada garrafão de 20 (vinte) litros de água mineral é de R\$ 9,00 (NOVE reais);

4.1.1 O fornecimento mensal estimado será de 15 (quinze) garrafões;

4.1.2 Considerando a imprevisibilidade que permeia a demanda objeto deste contrato, as quantidades estimadas e/ou fornecidas poderão sofrer variações ao longo da execução contratual, não se admitindo, entretanto, a aquisição total em montante superior àquele equivalente ao valor global estimado, resguardado o quanto disposto na **Cláusula Quinta**;

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ 1.620,00 (Hum mil seiscentos e vinte reais), equivalente ao fornecimento de garrafões ao longo de 12 (doze) meses;

4.2.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência do contrato, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de garrafões efetivamente adquiridos;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES



5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CL\xd3USULA SEXTA - DAS CONDI\xc3OES DO PAGAMENTO E DA RETEN\xc3AO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

CL\xd3USULA S\xc3TIMA - DO REAJUSTAMENTO E DA REVIS\xc3O DE PRE\xc3OS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 22 **de setembro de 2021**, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (meses)** meses, a começar em **01 de novembro** de **2021** e a terminar em **30 de outubro** de **2021**, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas,bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de



expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento;

9.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.5 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, trânsito e transporte aplicáveis ao contrato;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do fornecimento, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.9 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de substituição de bens (garrafões) que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata substituição, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.11 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;



9.11.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA** e **SEXTA**;

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução do objeto contratual;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos ou quantidades, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos bens (garrafões com água mineral) já fornecidos, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;



11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar e/ou determinar a imediata substituição de bens que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de bens, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;



12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do



ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, _____ de _____ de 2021.

Ministério P\xfablico do Estado da Bahia
Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente

Robson Lima Silva
Representante Legal

DESPACHO

À Diretoria Administrativa,

Segue informações orçamentárias, conforme consulta ao FIPLAN/PLAN60, para autorização da despesa conforme documento 0195612:

PAOE: 2000 - Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo

Unidade Orçamentária: 40.101 - Superintendência de Gestão Administrativa - Superintendência

Unidade Gestora: 0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Público

Região/Fonte: 9900 - Estado / 0100 - Destinação

Elemento de despesa: 33.90.30.00 - Material de consumo

Saldo de dotação:

Saldo concedido: 1.303.949,00

Saldo disponível: 47.610,40



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Siqueira Souza** em 07/10/2021, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0210381** e o código CRC **F52FF033**.

DESPACHO

Encaminhe-se o expediente à Superintendência de Gestão Administrativa, sugerindo encaminhamento ao Comitê de Repactuação Orçamentária para análise e deliberação acerca da contratação, por dispensa de licitação, de serviço de fornecimento de água mineral natural acondicionada em garrafões para atender à demanda da PJ de Itaberaba, pelo período de 12 (doze) meses, com valor global proposto de R\$ 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais).

De acordo com a Comunicação Interna nº 13 (0195407), a utilização de garrafão se justifica pelo fato de a água do reservatório da Promotoria não ser própria para consumo.

Conforme formulário de informações orçamentárias anexado ao processo (0210378), a referida despesa possui dotação orçamentária.

Maria Amalia Borges Franco
Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Milena de Carvalho Oliveira Côrtes** em 07/10/2021, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0210461** e o código CRC **A4C80D92**.

DESPACHO

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, considerando os arts. 3º e 5º do Ato Normativo nº 007/2020, alterado pelos Atos Normativos nº 048/2020, 035/2021 e 046/2021, com efeitos extensivos até 31/12/2021, encaminhe-se o presente expediente ao Comitê de Repactuação Orçamentária para análise do pleito.



Documento assinado eletronicamente por **Marilia Aquino Farias Ferreira** em 07/10/2021, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0210928** e o código CRC **FFE84567**.

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete informando que, em reunião do Comitê de Repactuação Orçamentária realizada no dia 20/10/2021, foram tratados dentre outros temas, a solicitação formulada pela Promotoria de Justiça Regional de Itaberaba, referente à prestação de serviços de fornecimento de 180 garrafões de água mineral natural, sem gás, com capacidade para 20 litros, no valor de R\$ 1.620,00/ano.

Após explanações, todos os presentes se manifestaram pelo **deferimento** do pleito.

Ante ao exposto, encaminhamos o procedimento juntamente com cópia da ata da referida reunião para deliberação final da Procuradoria Geral de Justiça conforme prevê o Ato Normativo 07/2020, alterado pelos Atos Normativos nº 048/2020, nº 035 de 28 de junho de 2021 e nº 046 de 28 de setembro de 2021, com efeitos extensivos até 31 de dezembro de 2021.

Em tempo, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cordialmente,

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 28/10/2021, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0223287** e o código CRC **4B97FAFA**.



ATA

ATA DE REUNIÃO
COMITÊ DE REPACTUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Aos vinte dias do mês de outubro do corrente ano, às dez horas, se reuniram por meio de videoconferência, a Corregedora Geral, Dra. Cleonice de Souza Lima, o Secretário Geral Adjunto, Dr. Ricardo de Assis Andrade e o Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Wellington Silveira Soares, membros do Comitê de Repactuação Orçamentária.

Foram devidamente justificadas as ausências do Chefe de Gabinete, Dr. Pedro Maia, da representante do Colégio de Procuradores de Justiça, Dra. Elza Maria de Souza e do Coordenador da Gestão Estratégica, Dr. Lourival Miranda de Almeida Júnior.

O Superintendente cumprimentou a todos os presentes, bem como informou que estão devidamente justificadas as ausências de Dr. Pedro Maia, Dra. Elza e Dr. Lourival. O Superintendente informou ainda que não foi possível a realização da reunião na semana passada, em função do feriado, além da realização da manifestação contra a PEC nº. 05/2021 e incompatibilidade de agendas. O Superintendente pontuou que iniciará a avaliação dos itens contidos na pauta, relativos aos Processos de Dispensa de Licitação, cujo primeiro item, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02684.0011790/2021-22, oriundo da Diretoria de Tecnologia da Informação, se refere a prestação de serviços técnicos, na área de tecnologia da informação, para a varredura de vulnerabilidades e testes de intrusão - PENTEST – em uma aplicação Web (Voto Digital), no formato Black-Box e valor global de R\$ 8.202,67. Explicou o Superintendente como será realizado o serviço, relativa a presente contratação, bem como acrescentou que serão realizadas duas eleições importantes, através do voto digital, no ano vindouro. A eleição para o Conselho Superior do Ministério P?blico e posteriormente, a eleição para Procurador-Geral de Justiça, reforçando a importância da contratação em questão. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez alguns questionamentos ao Superintendente, relativos à contratação, que foram devidamente esclarecidos. Após os esclarecimentos fornecidos pelo Superintendente, Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Dr. Ricardo e o Superintendente acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O Superintendente sugeriu a aprovação em bloco do segundo ao quarto item da pauta, bem como relatou que os processos possuem objetos similares e que estão devidamente instruídos.

O segundo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01079.0011863/2021-79, oriundo da Promotoria de Justiça Regional de Paulo Afonso, se refere a prestação de serviços de instalação de condicionadores de ar split e manutenção preventiva em condicionadores de ar instalados na Promotoria de Justiça Regional de Paulo Afonso, no valor de R\$ 2.240,00.

O terceiro item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00925.0015454/2021-33, oriundo da Promotoria de Justiça Regional de Barreiras, se refere a prestação de serviços de limpeza interna e externa em condicionadores de ar da Promotoria de Justiça Regional de Barreiras, Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA e Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães, no valor de R\$ 5.990,00.

O quarto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00896.0017441/2021-66, oriundo da Promotoria de Justiça Regional de Ilhéus, se refere a prestação de serviços de manutenção preventiva, recarga de gás e instalação de ar-condicionado na Promotoria de Justiça Regional de Ilhéus, no valor de R\$ 4.900,00.

Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação em bloco do segundo ao quarto item da pauta. Dr. Ricardo e o Superintendente acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O quinto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01010.0015538/2021-57, oriundo da Promotoria de Justiça Regional de Itaberaba, se refere a prestação de serviços de fornecimento de 180 garrafas de água mineral natural, sem gás, com capacidade para 20 litros, no valor de R\$ 1.620,00/ano. Esclareceu o Superintendente que cada garrafão de água, representa o valor unitário de R\$ 9,00 e que a Coordenadora de Itaberaba, Dra. Marisa Jansen, justifica que ainda não foi instalado o purificador de água, uma vez que possui muitos pombos nas proximidades do reservatório de água da promotoria e que na última limpeza realizada foi detectado algumas situações. Ressaltou o Superintendente que serão instalados os purificadores de água, tão logo seja efetuado o retorno na sua totalidade, nas promotorias que tenham possibilidade de instalação. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Dr. Ricardo e o Superintendente acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O sexto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00878.0016106/2021-60, oriundo da Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista, se refere a prestação de serviços de jardinagem e manutenção em toda a área verde da Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista, no valor de R\$ 2.760,00/ano.

O sétimo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00925.0015663/2021-41, oriundo da Promotoria de Justiça Regional de Barreiras, se refere a prestação de serviços de jardinagem, com a finalidade de realizar a manutenção da área verde da Promotoria de Justiça Regional de Barreiras, no valor de R\$ 6.000,00/ano.

Após as explicações efetuadas, o Superintendente sugeriu a avaliação em bloco do quinto e sexto item da pauta. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação em bloco do quinto e sexto item da pauta. Dr. Ricardo e o Superintendente acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O oitavo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01043.0015960/2021-03, oriundo da Promotoria de Justiça Regional de Jacobina, se refere a prestação de serviços de pintura com fornecimento de material, interna, com tinta acrílica, cor branco neve, em parede e forro, incluindo tratamento de trechos

danificados por infiltração para Promotoria de Justiça Regional de Jacobina, no valor de R\$ 4.331,60. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice perguntou ao Superintendente se o fornecimento do material e a mão de obra será efetuada localmente. O Superintendente constatou no processo que tanto o serviço quanto o material serão fornecidos localmente. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Dr. Ricardo e o Superintendente acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O nono item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00878.0008148/2021-32, oriundo da Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista, se refere a prestação de serviços de substituição do setor danificado, reparo, manutenção e substituição das placas de policarbonato na estrutura metálica da cobertura da entrada principal da Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista, no valor de R\$ 15.899,94. Esclareceu o Superintendente que o processo está devidamente instruído. Dr. Ricardo fez um questionamento ao Superintendente que foi devidamente esclarecido. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, bem como sugeriu e aprovou em bloco o nono e o décimo item da pauta. Dr. Ricardo e o Superintendente acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O décimo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01148.0016810/2021-24, oriundo da Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas, se refere a prestação de serviços de recarga de 07 extintores de incêndio para Promotoria de Justiça Regional de Teixeira de Freitas, no valor de R\$ 295,00.

O décimo primeiro item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00857.0014161/2021-08, oriundo da Diretoria Administrativa, se refere a prestação de serviços de seguro contra incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos e demais coberturas adicionais para o imóvel de propriedade do Ministério Público situado no CAB, no valor de R\$ 10.047,30/ano. Esclareceu o Superintendente que a Instituição possui um contrato vigente (Contrato nº. 142/2016-SGA), referente ao mesmo objeto, que irá vencer em 09 de novembro de 2021, possuindo o valor de R\$ 10.800,00 e que a presente contratação, representará uma redução do valor contratado, passando de R\$ 10.800,00 para R\$ 10.047,30. Ressaltou o Superintendente que o Comitê aprovou, no dia 07 de julho de 2021, a contratação do seguro por procedimento licitatório, estimado em R\$ 15.446,33. Ressaltou ainda o Superintendente que devido ao grande volume de licitações em andamento, priorizadas pelo Gabinete, deliberou-se pela contratação do mencionado serviço, através de dispensa de licitação, seguindo todas as recomendações, do ponto de vista jurídico, destacando a redução do valor do contrato atual, bem como o valor estimado para realização da licitação. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Dr. Ricardo e o Superintendente acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O décimo segundo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01355.0016010/2021-79, oriundo da Promotoria de Justiça de Ribeira do Pombal, se refere a prestação de serviços de mensageiro motorizado, no valor de R\$ 7.200,00/ano. Esclareceu o Superintendente que foi celebrado contrato anterior no valor de R\$ 6.120,00 e que a presente solicitação se refere a uma nova contratação no valor de R\$ 7.200,00 por 01 ano. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Dr. Ricardo e o Superintendente acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O décimo terceiro item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02349.0013896/2021-86, oriundo da Diretoria Administrativa/Coordenação de Serviços Gerais, se refere a prestação de serviços de conserto de 06 fragmentadoras de várias unidades do MPBA, no valor de R\$ 2.490,00. Esclareceu o Superintendente que no ano passado, o Comitê aprovou a manutenção de 11 fragmentadoras e que as fragmentadoras, objeto da presente solicitação, referem-se a outros equipamentos e que o valor está compatível com o valor executado para reparo das 11 fragmentadoras. Acrescentou o Superintendente que a justificativa para realização do reparo/manutenção desses equipamentos é mais vantajosa em detrimento da aquisição de um equipamento novo, pois em média o conserto representa o valor de R\$ 400,00 e a aquisição de um equipamento novo, representa cerca de R\$ 1.900,00. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Dr. Ricardo e o Superintendente acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O décimo quarto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02345.0016166/2021-74, oriundo da Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações/Coordenação de Suprimentos, se refere a aquisição de kit de substituição de cabeça de impressão para duas impressoras, modelo HP DesignJet série T120, localizadas no CIGEO e na CGE, no valor de R\$ 3.790,00. Esclareceu o Superintendente que a presente solicitação se refere a aquisição de peça para as impressoras do CIGEO e da CGE, equipamentos específicos dessas unidades, que essas peças serão substituídas e que o procedimento está devidamente instruído com todas as certidões, bem como com o parecer jurídico da Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Dr. Ricardo e o Superintendente acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O décimo quinto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.45340.0015388/2021-24, oriundo do CEAF, se refere a prestação de serviços de seleção pública de estudantes de graduação e de pós-graduação, da área de Direito, com a aplicação das provas integralmente na modalidade on-line, no valor de R\$ 77.000,00. Esclareceu o Superintendente que a arrecadação com a inscrição, realizada em todo concurso, servirá para custear as despesas com a execução do próprio concurso. Dr. Ricardo fez uma pergunta ao Superintendente com relação a aprovação da despesa em outra ocasião. Dra. Cleonice acrescentou algumas informações e o Superintendente pontuou que a presente contratação se refere a seleção de estagiários de Direito de graduação e pós-graduação. Esclareceu ainda o Superintendente que o processo é extenso, que foi realizada pesquisa de mercado com as empresas especializadas em seleções públicas e que o Instituto AOCP apresentou o menor preço dentre as empresas que responderam à solicitação de proposta. Salientou o Superintendente que a aprovação efetuada em outra ocasião foi para seleção de estagiários de direito para atendimento das Promotorias de Justiça do Interior e será realizada pela Fundação Getúlio Vargas. Salientou ainda o Superintendente que a presente contratação se refere a seleção de estagiários de direito de graduação e pós-graduação para atendimento das Promotorias da Capital e será realizada pelo Instituto AOCP, pois a Cesgranrio, a Fundação Carlos Chaga e a Fundação Getúlio Vargas manifestaram que não poderão assumir o compromisso. Acrescentou o Superintendente que o processo está devidamente instruído. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Dr. Ricardo e o Superintendente acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Encerrada a avaliação dos processos de Dispensa de Licitação, o Superintendente passou a tratar dos processos referentes a Inexigibilidade de Licitação.

O décimo sexto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.45340.0016517/2021-70, oriundo do CEAF, se refere a aquisição de assinatura anual da Biblioteca Digital Proview, com até 100 acessos simultâneos, no valor de R\$ 36.186,72/ano. Esclareceu o Superintendente que Dr. Tiago justifica que o acesso à Biblioteca ProView complementa as ações do CEAF, permitindo o enriquecimento do acervo da Biblioteca, como também possibilita o acesso de todos os colaboradores da instituição, tanto no interior quanto na Capital, no exercício de suas atividades, com agilidade e eficácia, além de fortalecer os programas institucionais e projetos de valorização técnica e acadêmica com menor custo por usuário. Esclareceu Dr. Tiago justifica ainda que a Plataforma da Editora Revista dos Tribunais possui obras de autores renomados de diversos assuntos jurídicos e, principalmente, assuntos atrelados às áreas de atuação do MPBA. O conteúdo multidisciplinar que a compõe vai ao encontro da missão institucional do Ministério Público, vez que, por perpassar disciplinas inseridas nos ramos do Direito Público e Privado, empodera, sem sombra de dúvida, sua atuação, como órgão agente e interveniente, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Quanto ao preço apresentado para o Ministério Público do Estado da Bahia, mostra-se compatível ou abaixo do praticado para outras Instituições governamentais, conforme verificação das notas fiscais da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 44.388,08, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no valor de R\$ 41.205,12 e do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, no valor de R\$ 37.777,00. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Dr. Ricardo e o Superintendente acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O décimo sétimo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.45340.0016897/2021-14, oriundo do CEAF, se refere a inscrição da servidora Fabíola Barbosa da Silva Souza, lotada na Biblioteca, no Curso Conteúdo Digital para Bibliotecas, na modalidade online, com carga horária de 20h, no valor de R\$ 366,45. Esclareceu o Superintendente que Dr. Tiago justifica que o curso visa o aprimoramento profissional diante da necessidade de atuar no Sistema de Bibliotecas, incluindo recursos digitais e que abordará os principais aspectos relacionados a inclusão de livros digitais em coleções de bibliotecas, desde obras gratuitas até o conteúdo licenciado e noções gerais de direitos autorais, licenciamento e gestão de conteúdo digital. Esclareceu ainda o Superintendente que Dr. Tiago justifica ainda que, diante da necessidade de gerenciamento eficiente das Bibliotecas Digitais existentes atualmente na Instituição, como a "Biblioteca Digital ProView", da Editora Revista dos Tribunais, faz-se necessária a capacitação profissional da referida servidora. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Dr. Ricardo e o Superintendente acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O décimo oitavo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00856.0017583/2021-53, oriundo da Diretoria Administrativa, se refere a inscrição dos servidores Ana Gabriela Reis Nogueira e Leonardo Borges Castellar Sampaio, lotados na Coordenação de Transportes, no Curso de Gestão Profissional de Frotas Públicas, na modalidade online, com carga horária de 12h, no valor de R\$ 2.514,00. Contextualizou o Superintendente que foi realizada uma alteração na gerência da Coordenação de Transportes e que os atuais responsáveis verificaram a possibilidade de participação no mencionado curso, visando a melhoria daquela Coordenação, bem como eficiência e economia da frota da Instituição. Acrescentou o Superintendente que o curso de capacitação possui o valor de R\$ 2.514,00 para os 02 servidores, Ana Gabriela e Leonardo Castellar, que está de acordo com o orçamento da Diretoria Administrativa para capacitação. Acrescentou ainda o Superintendente que o edital está em trâmite para realização de aluguel de frotas, pois demonstra que é mais econômico com relação a aquisição de veículos para Instituição. O Superintendente antecipou o seu voto pela aprovação, bem como iniciou a discussão por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação, com a recomendação que seja realizada uma capacitação para os motoristas da Instituição. Dr. Ricardo acompanhou o voto de Dra. Cleonice, bem como o voto de Superintendente.

Encerrada a avaliação dos processos de Inexigibilidade de Licitação, o Superintendente passou a tratar dos processos referentes a Licitação.

O décimo nono item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02349.0016184/2021-97, oriundo da Diretoria Administrativa/Coordenação de Serviços Gerais, se refere a prestação de serviços de manutenção corretiva em mobiliários em madeira e em aço, no valor de R\$ 77.402,33. Esclareceu o Superintendente que o pleito em questão se refere a manutenção corretiva nos mobiliários da Instituição (cadeiras, poltronas, mesas, armários, dentre outros) e que essa prática já existe há um tempo na Instituição, visando a realização de reparo em mobiliários em madeira e em aço, exemplificando que não justifica a aquisição de uma cadeira giratória com braço nova, em razão de apresentar apenas o braço quebrado. O Superintendente compartilhou a sua tela, apresentando aos membros o processo, motivo da avaliação, bem como pontuou que a Diretoria Administrativa fez uma estimativa, baseado em aproximadamente 280 itens para realização do reparo/manutenção nos mobiliários, sendo desnecessária uma nova aquisição. Esclareceu o Superintendente que o pagamento dessa despesa será realizado, de acordo com a sua utilização. Acrescentou o Superintendente que o valor estimado de R\$ 77.402,33 para realização da licitação, quando ocorrer o certame, a tendência é que o valor reduza. Ressaltou o Superintendente que a presente contratação é muito válida, conforme sua execução ao longo dos anos. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Dr. Ricardo e o Superintendente acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O vigésimo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02004.0007174/2020-61, oriundo da CECOM/Assessoria de Imprensa, se refere a prestação de serviços de monitoramento de notícias e clipagem jornalística de mídias de rádio, tv, jornais, sites, blogs e portais, no valor de R\$ 170.000,00. Esclareceu o Superintendente que a presente licitação foi aprovada pelo Comitê na reunião realizada no dia 26 de outubro de 2021, porém a licitação foi impugnada e o processo retornou para nova apreciação do Comitê, em razão da necessidade de ajustes na lógica dos serviços, bem como a atualização do valor estimado, passando de R\$ 150.800,00 para R\$ 170.000,00. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Dr. Ricardo e o Superintendente acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O vigésimo primeiro item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02336.0015688/2021-88, oriundo da Diretoria de Engenharia e Arquitetura/Coordenação de Manutenção Predial, se refere a aquisição de Lâmpadas LED, no valor de R\$ 26.428,50. Esclareceu o Superintendente que a presente licitação atenderá as Unidades da Capital e do Interior e que serão adquiridas lâmpadas de diferentes tipos.

Prosseguindo com a reunião, o Superintendente na sequência pontuou que o vigésimo segundo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02349.0017165/2021-77, oriundo da Diretoria Administrativa/Coordenação de Serviços Gerais, se refere a prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização e fumacê a serem executados nas dependências dos prédios do Ministério Público do Estado da Bahia, localizados em Salvador, no valor de R\$ 149.813,40. Esclareceu o Superintendente que a presente prestação de serviços será realizada na Sede CAB, Nazaré, CEAF e Palacete Ferraro e que o valor estimado para realização do mencionado serviço é de R\$ 149.813,40, com pelo menos 04 serviços dessa natureza em cada prédio. Esclareceu ainda o Superintendente que o serviço será realizado por 01 ano. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação em bloco do vigésimo primeiro e vigésimo segundo item da pauta. Dr. Ricardo acompanhou o voto de Dra. Cleonice, bem como recomendou que, assim que for possível, a Superintendência avalie a necessidade de aquisição de equipamentos com tecnologia do tipo “inverter”. O Superintendente acompanhou o voto de Dra. Cleonice.

Encerrada a avaliação dos processos de Licitação, o Superintendente passou a tratar dos processos referentes a Sessão Outros.

O vigésimo terceiro item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00973.0017052/2021-89, oriundo da Promotoria de Justiça Regional de Eunápolis, se refere a solicitação de posto de serviço de vigilância armada 24 horas, no valor de R\$ 117.526,20/ano. Esclareceu o Superintendente que a Promotoria de Justiça Regional de Eunápolis possui um posto de serviço de vigilância armada por 12 horas diurno, bem como câmeras de segurança. Esclareceu ainda o Superintendente que foi efetuado contato com a Gerente Administrativa da Regional e que a referida servidora informou que a necessidade da contratação se deve ao fato de eventualmente um promotor ou outro permanecer na Promotoria até às 19h ou 20h. Acrescentou o Superintendente que a pleito em questão foge dos padrões e que já foram negadas outras solicitações nesse mesmo sentido. O Superintendente acrescentou mais algumas informações, contribuindo para avaliação do pleito em questão. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pelo indeferimento. Dr. Ricardo também fez a sua explanação, votando pelo indeferimento. O Superintendente acompanhou o voto de Dra. Cleonice e Dr. Ricardo.

O Superintendente informou que os próximos processos, do vigésimo quarto ao vigésimo sexto item da pauta, possuem objetos similares, sugerindo a avaliação em bloco.

O Superintendente informou ainda que as Unidades possuem saldo contingenciado, bem como foi avaliado que há condições de atendimento das demandas contidas no vigésimo quarto, vigésimo quinto e vigésimo sexto item da pauta.

O vigésimo quarto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02023.00015987/2021-80, oriundo do CEAT, se refere a solicitação de disponibilização de recurso, no valor de R\$ 15.000,00. Esclareceu o Superintendente que a solicitação de disponibilização de recurso do CEAT, se refere ao atendimento com diárias e passagens para os Analistas da mencionada unidade.

O vigésimo quinto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.45340.0017513/2021-58, oriundo do CEAF, se refere a solicitação de liberação de cota orçamentária e de recursos para o evento "Semana do Ministério Público 2021", no valor de R\$ 15.000,00.

O vigésimo sexto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02259.0017363/2021-46, oriundo do CEAMA/NUMA, se refere a solicitação de descontingenciamento de recurso, no valor de R\$ 20.000,00. Esclareceu o Superintendente que consta no ofício de Dr. Yuri Lopes de Mello, que a solicitação de descontingenciamento do recurso, se deve a necessidade de pagamento de despesas com diárias administrativas necessárias à execução de diligências, perícias e ações de fiscalização realizadas pelos servidores, motoristas e policiais lotados nas Promotorias de Justiça Regionais Ambientais, a fim de se verificar a ocorrência de ilícitos ambientais diversos contra a fauna e a flora brasileira objeto de denúncias e inquéritos. Esclareceu ainda o Superintendente que consta o valor de R\$ 20.000,00 e que o mesmo está distribuído da seguinte forma: R\$ 10.000,00 para despesas com pagamento de diárias para servidores e motoristas e R\$ 10.000,00 para despesas com pagamento de diárias para policiais. Dr. Ricardo informou que o Comitê tem deliberado sobre os pedidos de diárias das Ambientais separadamente, citando os pedidos de Dr. Augusto, da Ambiental de Lençóis, bem como de Dr. Julimar, da Ambiental de Santo Antônio de Jesus e a presente solicitação se refere a deliberação de recurso para mesma despesa. O Superintendente pontuou que checará com Dr. Yuri, posteriormente, se a presente solicitação se refere ao recurso necessário para pagamento das diárias solicitadas pelos Promotores de Justiça das Ambientais de Lençóis e Santo Antônio de Jesus. Dra. Cleonice sugeriu adiar a avaliação do presente procedimento para próxima reunião, após o contato que será realizado com Dr. Yuri. Dr. Ricardo registrou que não é contra a liberação do recurso, apenas sanar a dúvida. O Superintendente ratificou que efetuará contato com Dr. Yuri e que o processo será sobreposto para avaliação na próxima reunião.

Após as discussões em torno do tema, Dra. Cleonice, Dr. Ricardo e o Superintendente aprovaram o vigésimo quarto e o vigésimo quinto item da pauta, porém sobreposto o vigésimo sexto item da pauta para realização de consulta ao Coordenador do CEAMA, Dr. Yuri Lopes de Mello e retorno para apreciação na próxima reunião do Comitê.

O vigésimo sétimo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00925.0017327/2021-49, se refere a solicitação de autorização de viagem para realização de reparo no telhado da Sede da Promotoria de Justiça Regional de Barreiras, prevista para o período de 25 a 29 de outubro de 2021, cujo custo estimado é de aproximadamente R\$ 6.802,50, levantado pelas Diretorias de Engenharia e Arquitetura e Administrativa contemplando materiais, diárias de servidores, adiantamento, mão-de-obra terceirizada e combustível. Esclareceu o Superintendente que foi discutido com a Regional de Barreiras uma reforma ampla, de proporção maior, orçado em R\$ 400.00,00 e a referida regional preferiu que essa intervenção não seja realizada no ano em curso, porém solicitou que fosse realizada algumas intervenções pontuais, em função do período chuvoso em novembro. Esclareceu ainda o Superintendente que o valor apresentado de R\$ 6.802,50 está compatível para realização da intervenção pontual, a fim de minimizar algum tipo de dano, ocasionado pelo período chuvoso que se aproxima. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Dr. Ricardo e o Superintendente acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O Superintendente avisou que o vigésimo oitavo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02156.0015587/2021-39, oriundo da CSI, relativo à solicitação de Dr. Gilberto Costa Amorim Júnior será retirado da pauta, em razão de contato realizado com Dr. Gilberto para um melhor entendimento. Esclareceu o Superintendente que Dr. Gilberto solicitou correção quanto ao entendimento do pleito avaliado na reunião anterior e que não tem possibilidade de cumprir em 83% das situações, o prazo de 10 dias de antecedência, previsto no Ato de Diárias, mas que é possível solicitar com 06, 05 ou 04 dias de antecedência e que a sua solicitação se deve unicamente a prioridade no pagamento. Informou o Superintendente que a solicitação com antecedência de 10 dias é uma regra geral, mas que foi comunicado a Dr. Gilberto que não há problema algum, para os casos de emergência, solicitar a diária com 01 dia de antecedência, apenas corre o risco de não receber o recurso antecipado. Explicou ainda o Superintendente que Dr. Gilberto não se opõe a necessidade de envio de e-mail para a Procuradora-Geral de Justiça, caso seja necessário o registro após a viagem e que os pedidos da CSI são efetuados antes da viagem acontecer. Finalizou o Superintendente, informando que restou esclarecida a solicitação de Dr. Gilberto e que foi pontuado para o mesmo que será realizado um alinhamento com área técnica para verificar o que é possível fazer com relação ao pagamento, em razão de tratar-se de uma unidade sensível e até quantos dias serão necessários para que o pedido seja realizado com antecedência.

Encerrada a avaliação dos processos da Sessão Outros, o Superintendente passou a tratar dos processos referentes as Diárias.

Prosseguindo com a reunião, o Superintendente sugeriu a avaliação em bloco dos processos de diárias, mas salientou que tem ponto de atenção no trigésimo oitavo, trigésimo nono e quadragésimo segundo item da pauta e que, após a leitura e análise, a aprovação será efetuada em bloco e constará o registro no final.

O vigésimo nono item da pauta, Processo SIMP 003.0.2106/2021, se refere a solicitação de meia diária para Dr. Marco Aurélio Rubick da Silva, Titular de Caculé, face a realização de substituição na Promotoria de Justiça de Tanque Novo, no dia 19 de julho de 2021.

O trigésimo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0017229/2021-50, se refere a solicitação de 02 meias diárias para Dr. Thiago Cerqueira Fonseca, Titular de Santo Antônio de Jesus, face a realização de substituição na Comarca de Mutuípe, nos dias 19 e 26 de outubro de 2021.

O trigésimo primeiro item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0017226/2021-29, se refere a solicitação de 03 meias diárias para o motorista Osvaldo Pereira dos Santos, bem como o Policial Militar Leandro Souza dos Anjos, ambos lotados na Base Ambiental de Valença, face a necessidade de deslocamento nos dias 06, 20 e 21 de outubro de 2021, respectivamente, para o município de Jaguaripe/BA, povoado de Cova da Onça (Boipeba, Cairu/BA), e povoado de Garapuá (Morro de São Paulo, Cairu/BA), com a finalidade de cumprimento de mandados de diligência expedidos pelo Promotor de Justiça Dr. Gustavo Fonseca Vieira, em instrução de procedimentos extrajudiciais.

O trigésimo segundo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01970.0017209/2021-32, se refere a solicitação de 02 diárias para Dra. Semiana Silva de Oliveira Cardoso, Titular de Feira de Santana, bem como passagens aéreas, face a sua indicação pela Procuradora-Geral de Justiça para participar da 15ª Sessão Ordinária do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, na qual se deliberará, dentre outros, sobre a proposta de Resolução que dispõe "sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas de infrações penais e atos infracionais, voltada à assistência, reparação e respeito à dignidade e aos direitos fundamentais", a partir das 14h do dia 18 de outubro de 2021, em Brasília/DF.

O trigésimo terceiro item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01998.0016462/2021-96, se refere a solicitação de 02 diárias e meia (risco e vulnerabilidade) para os Policiais Militares, Fredson Ferreira da Cruz, Luciano Muniz de Oliveira e Adilson Vieira dos Santos, lotados na Assistência Militar para acompanhamento da Procuradora-Geral de Justiça, no período de 20 a 22 de outubro de 2021, a Cidade de Vitória da Conquista. O Superintendente informou que a presente solicitação, em razão de outra viagem de Dra. Norma, talvez não esteja mantida, mas está pré-aprovada e caso seja adiada, a referida solicitação também está pré-aprovada para acompanhamento de Dra. Norma.

O trigésimo quarto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0017367/2021-46, se refere a solicitação de meia diária (e-Dia 596.7.313/2021) para o motorista Eduardo Santana Freitas, lotado em Feira de Santana, tendo em vista a necessidade de deslocamento para Salvador, no dia 08 de outubro de 2021,

com a finalidade de entrega e retirada de materiais no GAESF e Sede CAB.

O trigésimo quinto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00938.0017476/2021-54, se refere a solicitação de 02 meias diárias para o motorista Fernando César Moleiro Lima, lotado em Bom Jesus da Lapa, face a condução de Dr. Marcelo dos Santos C. Porto de Bom Jesus da Lapa para audiência na Comarca de Riacho de Santana, nos dias 26 de agosto e 02 de setembro de 2021.

O trigésimo sexto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0017504/2021-35, se refere a solicitação de concessão de diárias para o motorista Ricardo Passos Lima e o Policial Militar Genildo de Souza Pinheiro para os meses de novembro e dezembro de 2021 (dentro do limite máximo permitido por mês), a fim de cumprirem diligências da Promotoria de Justiça Regional Ambiental de Teixeira de Freitas.

O trigésimo sétimo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0017503/2021-28, se refere a solicitação de meia diária para Dr. Leandro Mansine Meira Cardoso de Castro, Titular de Guanambi, face a realização de substituição na Comarca de Urandi, no dia 13 de outubro de 2021, bem como meia diária para servidora Elis Titonelli Ferreira Donato, lotada em Guanambi, em razão de acompanhamento de Dr. Leandro Mansine Castro, no exercício de substituição na Comarca de Urandi, no dia 13 de outubro de 2021.

O trigésimo oitavo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01690.0018092/2021-37, se refere a solicitação de 02 diárias para Dr. Ariel José Guimarães, Titular de Paripiranga, face a realização de substituição na Comarca de Cícero Dantas, de 26 a 28 de outubro de 2021, bem como 02 diárias para o seu Assessor José Alisson Sousa dos Santos, lotado em Paripiranga, em razão de acompanhamento de Dr. Ariel José Guimarães, no exercício de substituição na Comarca de Cícero Dantas, de 26 a 28 de outubro de 2021. Esclareceu o Superintendente que a Promotoria de Justiça de Cícero Dantas possui 01 servidor lotado. Após discussão em torno da presente solicitação, Dra. Cleonice, Dr. Ricardo e o Superintendente votaram pela aprovação das diárias de Dr. Ariel e indeferimento das diárias para o Assessor, em função da Promotoria de Justiça de Cícero Dantas possuir servidor para auxiliar Dr. Ariel.

O trigésimo nono item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0018130/2021-52, se refere a solicitação de autorização de 06 diárias e meia para Dr. Ariomar José Figueiredo da Silva, Titular do Tribunal do Júri, bem como autorização para registro no Sistema, em razão de bloqueio por exceder o limite de 04 diárias, em função do seu deslocamento para Comarca de Santa Rita de Cássia, no período de 23 de outubro a 29 de outubro de 2021, para atuar nas Sessões do Tribunal do Júri que serão realizadas nos dias 25 e 27 de outubro de 2021. Dr. Ariomar justifica que o mencionado deslocamento será realizado em veículo próprio e no dia 23 de outubro de 2021 (sábado), em razão da distância de Salvador para Santa Rita de Cássia, aproximadamente 1010 Km. Esclareceu Dr. Ricardo que Dr. Ariomar tem sido requisitado pelos colegas para realização de júri no Interior. Esclareceu ainda Dr. Ricardo que, além da presente solicitação, Dr. Ariomar foi requisitado para Poções, Ruy Barbosa e Vitória da Conquista. Acrescentou Dr. Ricardo mais algumas informações, contribuindo com a avaliação do pleito em questão. Dra. Cleonice e Dr. Ricardo fizeram suas explanações, votando pela aprovação. O Superintendente acompanhou o voto de Dra. Cleonice e Dr. Ricardo.

O quadragésimo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02350.0017198/2021-64, se refere a solicitação registrada pela Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa para autorização de pagamento de 02 diárias e meia para Dr. Ariomar José Figueiredo da Silva, Titular da Promotoria do Júri, face a realização de auxílio/colaboração na Promotoria de Justiça de Poções, de 14 a 16 de setembro de 2021, bem como autorização para pagamento de 01 diária e meia para Dra. Daniela de Almeida, Titular de Encruzilhada, face a necessidade de realização de substituição na Promotoria de Justiça de Cândido Sales.

O quadragésimo primeiro item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02350.0017197/2021-57, se refere a solicitação registrada pela Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa para apreciação pelo Comitê de Repactuação Orçamentária das diárias de membros e servidores. Esclareceu o Superintendente que consta no referido processo, a solicitação de 01 diária para o motorista Benites Dantas da Cruz Junior, lotado em Juazeiro, face a necessidade de condução de Dr. Raimundo Nonato Santana Moinhos, de 06 a 07 de outubro de 2021, para Promotoria de Substituição em Sento Sé; 02 meias diárias para Dr. Dioneles Leone Santana Filho, Titular de Itabuna, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Itajá, nos dias 13 de setembro e 04 de outubro de 2021; meia diária para Dr. Felipe Otaviano Ranauro, Titular de Santo Antônio de Jesus, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Valença, no dia 14 de outubro de 2021; Meia diária para Dr. Gilberto Ribeiro de Campos, Titular de Teixeira de Freitas, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Prado, no dia 24 de setembro de 2021, bem como 04 diárias para o mês de outubro/2021; 04 diárias para Dr. Luciano Valadares Garcia, Titular de Lauro de Freitas, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora durante o mês de outubro; meia diária para Dr. Marcelo dos Santos Carneiro Porto, Titular de Bom Jesus da Lapa, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Riacho de Santana, no dia 07 de outubro de 2021; meia diária para Dr. Márcio Henrique Pereira de Oliveira, Titular de Juazeiro, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Curaçá, no dia 07 de outubro de 2021; meia diária para o servidor Orlando Dias dos Santos Júnior, lotado na Promotoria de Justiça de Belo Campo, face a necessidade de acompanhamento de Dra. Guiomar Miranda de Oliveira Melo, na Promotoria de Justiça de Substituição de Condeúba, no dia 05 de outubro de 2021; 01 diária para Dra. Patrícia Camilo Caetano Silva, Titular de Casa Nova, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Remanso, de 22 a 23 de outubro de 2021.

O quadragésimo segundo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0017869/2021-68, se refere a solicitação de autorização de meia diária para Dr. Gilberto Ribeiro de Campos, Titular de Teixeira de Freitas, em razão do seu deslocamento para Comarca de Substituição em Prado, no dia 01 de outubro de 2021, que acabou ultrapassando o limite estabelecido de 04 diárias, durante o mês de outubro/2021.

O quadragésimo terceiro item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02350.0017878/2021-71, se refere a solicitação registrada pela Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa para apreciação pelo Comitê de Repactuação Orçamentária das diárias de membros e servidores. Esclareceu o Superintendente que consta no referido processo a solicitação de 02 diárias para Dr. Raimundo Nonato Santana Moinhos, Titular de Juazeiro, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Sento Sé, durante o mês de outubro/2021; 01 diária para Dr. Rodolfo Fontenele Belchior Cabral, Titular de Xique-Xique, face a necessidade de auxílio/colaboração na Promotoria de Justiça de Lapão, de 18 a 19 de outubro de 2021; 01 diária para Dr. Rodolfo Ribeiro de La Fuente, Titular de Jacobina, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Miguel Calmon, de 13 a 14 de outubro de 2021; 02 diárias para Dr. Romeu Gonsalves Coelho Filho, Titular de Irecê, face a necessidade de auxílio/colaboração em Salvador - 1ª Vara do Júri - Portaria 1116/2021, de 20 a 22 de outubro de 2021; meia diária para servidora Sheila Maria da Rocha, lotada em Vitória da Conquista, face a necessidade de acompanhamento de Dra. Guiomar Miranda de Oliveira Melo, na Promotoria de Justiça de Substituição de Condeúba, no dia 14 de setembro de 2021; meia diária para o motorista Thiago Costa de Farias, lotado em Itaberaba, face a necessidade de entrega de notificações, no dia 19 de outubro de 2021, na Promotoria de Justiça de Castro Alves; meia diária para Dr. Thyego de Oliveira Matos, Titular de Itaberaba, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Iacu, no dia 20 de outubro de 2021; meia diária para Dr. Victor Freitas Leite Barros, Titular de Amargosa, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Muritiba, no dia 05 de outubro de 2021; meia diária para o motorista Wilson de Jesus de Souza, lotado em Santo Antônio de Jesus, face a necessidade de condução de Dr. Julimar Barreto Ferreira de Santo Antônio de Jesus para Salvador, no dia 13 de outubro de 2021; 01 diária para motorista Milton Romualdo de Sousa, lotado em Juazeiro, face a necessidade de condução de Dr. Raimundo Nonato Santana Moinhos, de 14 a 15 de setembro de 2021, para Promotoria de Substituição em Sento Sé.

O quadragésimo quarto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02350.0017877/2021-64, se refere a solicitação registrada pela Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa para apreciação pelo Comitê de Repactuação Orçamentária das diárias de membros e servidores. Esclareceu o Superintendente que consta no processo a solicitação de meia diária para Dr. Guilherme Abrante Cardoso de Moraes, Titular de Correntina, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Cocos, no dia 18 de outubro de 2021; 01 diária para Dr. Isaias Marcos Borges Carneiro, Titular de Ubaira, face a

necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Santa Inês, de 04 a 05 de novembro de 2021; 01 diária e meia para Dr. Ivan Carlos Novaes Machado, Titular de Irecê, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Central, durante o mês de outubro/2021; meia diária para Dr. Marcelo dos Santos Carneiro Porto, Titular de Bom Jesus da Lapa, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Riacho de Santana, no dia 20 de outubro de 2021; 01 diária para Dr. Marco Aurélio Rubick da Silva, Titular de Caculé, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Tanque Novo, no dia 14 de outubro de 2021; 01 diária para o servidor Michael John Dias Freire, lotado em Guanambi, face a necessidade de realização de serviços técnicos/administrativos na Promotoria de Justiça de Carinhanha, solicitados por Dr. Ailson de Almeida Marques, durante o mês de outubro/2021; meia diária para Dra. Patrícia Camilo Caetano Silva, Titular de Casa Nova, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Sobradinho, no dia 25 de outubro de 2021; 01 diária para Dra. Patrícia Camilo Caetano Silva, Titular de Casa Nova, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Remanso, de 28 a 29 de outubro de 2021; meia diária para Dr. Pedro Nogueira Coelho, Titular de Ilhéus, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Uruçuca, no dia 19 de outubro de 2021.

O quadragésimo quinto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02350.0017875/2021-50, se refere a solicitação registrada pela Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa para apreciação pelo Comitê de Repactuação Orçamentária das diárias de membros e servidores. Esclareceu o Superintendente que consta no processo a solicitação de 03 diárias e meia para Dr. Ailson de Almeida Marques, Titular de Amargosa, face a necessidade de substituição na Promotoria de Justiça de Carinhanha, de 22 a 25 de novembro de 2021; 01 diária para o motorista André de Andrade Vieira, lotado em Guanambi, face a necessidade de condução do servidor Michael John Freire para realização de serviços técnicos/administrativos na Promotoria de Justiça de Carinhanha, solicitados por Dr. Ailson de Almeida Marques, durante o mês de outubro/2021; 01 diária e meia para Dr. André Luís Lavigne Mota, Titular de Salvador, devido a sua participação junto a Procuradora-Geral de Justiça na Audiência com o Conselheiro Mario Maia – CNJ, bem como de outras reuniões institucionais, de 06 a 07 de outubro de 2021, em Brasília/DF; 02 diárias para Dr. Aviner Rocha Santos, Titular de Itaberaba, face a necessidade de auxílio/colaboração em Salvador - 1ª Vara do Júri - Portaria 1116/2021, de 20 a 22 de outubro de 2021; meia diária para Dr. Carlos André Milton Pereira, Titular de Santo Estevão, face a necessidade de substituição em Castro Alves, no dia 28 de outubro de 2021; meia diária para o servidor Edvan Silva dos Santos, lotado em Correntina, face a necessidade de acompanhamento de Dr. Guilherme Abrante Cardoso de Moraes, na Promotoria de Justiça de Substituição de Cocos, no dia 18 de outubro de 2021; meia diária para o motorista Fabiano Américo de Amorim, lotado em Juazeiro, face a necessidade de condução de Dr. Márcio Henrique Pereira de Oliveira, na Promotoria de Justiça de Substituição de Curaçá, no dia 07 de outubro de 2021; 01 diária para Dr. Felipe Otaviano Ranauro, Titular de Santo Antônio de Jesus, face a necessidade de substituição em Valença, durante o mês de outubro/2021; meia diária para o motorista Fernando César Moleiro Lima, lotado em Bom Jesus da Lapa, face a necessidade de condução de Dr. Marcelo dos Santos Carneiro Porto, de Bom Jesus da Lapa para Riacho de Santana, no dia 07 de outubro de 2021; meia diária para o motorista Fernando César Moleiro Lima, lotado em Bom Jesus da Lapa, face a necessidade de condução de Dra. Jessica Camille Tojal, de Bom Jesus da Lapa para Paratinga e Serra do Ramalho, no dia 18 de outubro de 2021; meia diária para Dr. Fernando Rodrigues de Assis, Titular de Brumado, face a necessidade de substituição em Ituaçu, no dia 14 de outubro de 2021.

Após a leitura e avaliação de todos os itens, relativos as diárias, Dra. Cleonice, Dr. Ricardo e o Superintendente, votaram pela aprovação em bloco do vigésimo nono ao quadragésimo quinto item da pauta, com ressalva apenas para o trigésimo oitavo item, pois foram aprovadas apenas as diárias de Dr. Ariel e indeferimento das diárias para o Assessor, em função da Promotoria de Justiça de Cícero Dantas possuir servidor para auxiliar Dr. Ariel.

Encerrada a avaliação dos itens formais da pauta, o Superintendente comunicou que serão apreciados com celeridade 04 itens, na Sessão “O que Ocorrer”.

Discorreu o Superintendente que o quadragésimo sexto item, se refere a solicitação de autorização para pagamento de diárias aos servidores que realizarão o inventário de 2021 nas Unidades da Instituição, inclusive nas Promotorias do Interior do Estado. Esclareceu o Superintendente que foi emitido um comunicado geral para realização do inventário de bens permanentes e assim como foi realizado no ano passado é necessário a aprovação prévia do comitê para solicitação de diárias, pois é programado um roteiro mais próximo possível e a realização do inventário é sempre efetuada por servidor diverso da sua unidade de lotação. Finalizou o Superintendente a sua explanação, requerendo a colaboração do Comitê para aprovação prévia da solicitação das diárias com posterior prestação de contas ao Comitê. Submeteu o Superintendente, a presente solicitação para avaliação, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice informou que não se opõe e que vota pela aprovação. Dr. Ricardo e o Superintendente acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O próximo item, quadragésimo sétimo item, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02385.0013885/2021-52, oriundo do CEOSP/UMPE, relativo à solicitação de liberação de recursos destinados à realização de visitas técnicas para atualização do diagnóstico do sistema prisional do Estado da Bahia pela equipe técnica da UMEP, no valor de R\$ 35.000,00, se refere apenas a necessidade de ratificar que a solicitação de liberação do mencionado recurso destina-se à realização de visitas técnicas, compreendendo o pagamento de diárias e passagens aéreas. Dra. Cleonice reforçou que precisa do relatório dessas visitas, pois está sendo cobrada pelo CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público.

O penúltimo item, quadragésimo oitavo, Processo SEI Nº. 19.09.02693.0018266/2021-90, encaminhado pela Secretaria Geral, se refere ao requerimento de auxílio para Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto, efetuado pela Dra. Caroline Maronita Stange, Promotoria de Justiça Substituta em exercício na Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto. Pontuou o Superintendente que consta no processo parecer favorável da Corregedoria-Geral. Dra. Cleonice e Dr. Ricardo fizeram suas explanações, votando pela aprovação. O Superintendente acompanhou o voto de Dra. Cleonice, bem como Dr. Ricardo.

O último item, quadragésimo nono, por enquanto sem número de processo, se refere a solicitação de realização de mutirão do Apoio a 2ª Instância. O Superintendente solicitou aprovação da presente solicitação, pois, em caráter emergencial, de acordo com provocação de Dra. Cleonice, através de e-mail e reunião realizada com a servidora Ana Paula Mota será realizado um mutirão para o Apoio a 2ª Instância, devido ao acúmulo de processos e que esse mutirão ocorrerá durante dois finais de semana, gerando um custo em torno de R\$ 4.800,00 com pagamento de horas extras. Reforçou o Superintendente que a presente solicitação foi efetivada, em caráter excepcional, para que baixe o passivo dos processos do Apoio a 2ª Instância e que o mutirão fora realizado nos dias 09 e 11 de outubro de 2021, bem como será realizado no dia 23 de outubro de 2021, com o custo estimado de R\$ 4.800,00, visando sanar o acúmulo desses processos. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Dr. Ricardo e o Superintendente acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Nada mais tendo a discutir, deu-se por encerrada a reunião.

Salvador, 20 de outubro de 2021.

Dra. Cleonice Souza de Lima

Corregedora Geral

Dr. Ricardo Assis

Secretário-Geral Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 26/10/2021, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 26/10/2021, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Asis andrade** em 27/10/2021, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0221020** e o código CRC **E6523225**.

DESPACHO

- Autorizado pela Procuradoria Geral de Justiça, nos termos da manifestação do Comitê de Repactuação Orçamentária.
- Encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para conhecimento e adoção das providências pertinentes, inclusive quanto às comunicações necessárias.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti** em 03/11/2021, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0224725** e o código CRC **D7DD0477**.

DESPACHO

Considerando que a Procuradoria-Geral de Justiça autorizou, nos termos da manifestação do Comitê de Repactuação Orçamentária, a Dispensa de Licitação, em favor da empresa **BR COMÉRCIO DE GÁS LTDA** pelo preço proposto de **R\$ 1.620,00 (hum mil, seiscentos e vinte reais)**, relativo ao fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões com capacidade para 20 (vinte) litros, com a finalidade de atender à necessidade da Promotoria de Justiça Regional de Itaberaba, encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamentos de Contratos e Convênios para ciência e adoção das providências cabíveis.

Anexa, minuta da Portaria nº 326/2021, relativa às indicações de fiscal e suplente do Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 04/11/2021, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0227096** e o código CRC **05328B8B**.

PORTRARIA Nº 326/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Gilvanete Queiroz Matos, matrícula nº 351.826, e Fidel Peixoto Santana, matrícula nº 352.150, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº -----SGA, relativo ao fornecimento de água mineral para a Promotoria de Justiça Regional de Itaberaba.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 03 de novembro de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

PORATARIA

PORATARIA Nº 326/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Gilvanete Queiroz Matos, matrícula nº 351.826, e Fidel Peixoto Santana, matrícula nº 352.150, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 114/2021-SGA, relativo ao fornecimento de água mineral para a Promotoria de Justiça Regional de Itaberaba.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 10/11/2021, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0228694** e o código CRC **E7322CA0**.

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA BR COMÉRCIO DE GÁS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° 114/2021 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação n° 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **BR COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, CNPJ n°. 11.288.631/0001-74, estabelecida à Praça Lago da Pedra, nº 40, Primavera, Itaberaba/BA, representada por Robson Silva Lima, CPF/MF n° [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADO**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 084/2021-DADM, protocolado sob o SEI n° 19.09.01010.0015538/2021-57, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o serviço de fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Itaberaba, situada à Av. Getúlio Vargas, nº 101, Centro, Itaberaba - BA;

1.2 Incluem-se no objeto contratado os custos relativos à entrega de garrafões cheios, bem como à retirada de garrafões vazios das dependências do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

2.1 O contrato será executado sob demanda, de acordo com as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE**;

2.2 O objeto contratual engloba os serviços de fornecimento de garrafões cheios e a consequente retirada proporcional de garrafões vazios, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá possuir meios de transporte adequados à execução, e obedecer aos seguintes parâmetros mínimos:

2.2.1 A entrega deverá ser procedida no mesmo dia em que se der a respectiva solicitação;

2.2.2 Os vasilhames vazios deverão ser substituídos por vasilhames cheios, no endereço consignado na **Cláusula Primeira**;

2.2.3 A água deverá ser obtida diretamente de fontes naturais e se apresentar límpida, sem flocos em depósito ou corpos estranhos, observadas todas as normas vigentes da ANVISA;

2.2.4 Cada vasilhame deverá ser de polipropileno, retornável com capacidade para 20 litros, fabricado com substâncias resinasas e/ou poliméricas, lacrado com tampa e lacre plásticos descartáveis, com rótulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos, devendo ainda:

2.2.4.1 Conter informações sobre a identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade respectivos.

2.2.4.2 Estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT;

2.2.4.3 Possuir rótulo com carimbo de aprovação ou número do processo do DNPM, contendo, no mínimo: nome da fonte e da empresa envasadora; indicação do CNPJ, Município e Estado; composição química; características físico-químicas; nome do laboratório; número e data da análise da água; volume; data de engarratamento; e validade com impressão indelével/inapagável;

2.2.5 Na data da entrega, os itens fornecidos deverão possuir validade para consumo da água igual ou superior 90 (noventa) dias, e 12 (doze) meses para o vasilhame;

2.3 A execução do objeto contratual deverá ocorrer conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que

regulamentam/permeiam a atividade;

2.4 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

2.5 O recebimento dos bens ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.6 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os garrafões considerados irregulares, tais como aqueles que não estejam em perfeito estado de conservação, que estejam fora do prazo de validade ou, ainda, em que o prazo de validade do seu conteúdo tenha expirado;

2.6.1 Em caso de recusa, no todo em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o bem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**;

2.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0003	2000	9900	0100	339030

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço unitário para o fornecimento de cada garrafão de 20 (vinte) litros de água mineral é de R\$ 9,00 (NOVE reais);

4.1.1 O fornecimento mensal estimado será de 15 (quinze) garrafões;

4.1.2 Considerando a imprevisibilidade que permeia a demanda objeto deste contrato, as quantidades estimadas e/ou fornecidas poderão sofrer variações ao longo da execução contratual, não se admitindo, entretanto, a aquisição total em montante superior àquele equivalente ao valor global estimado, resguardado o quanto disposto na **Cláusula Quinta**;

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ 1.620,00 (Hum mil seiscentos e vinte reais), equivalente ao fornecimento de garrafões ao longo de 12 (doze) meses;

4.2.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência do contrato, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de garrafões efetivamente adquiridos;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.10 Faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 22 de setembro de 2021, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (meses) meses, a começar em 16 de novembro de 2021 e a terminar em 15 de novembro de 2022, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou que aqui se consideram literalmente transcritas,bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da

CONTRATADA, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Dispor de toda mão de obra, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento;

9.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.5 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, trânsito e transporte aplicáveis ao contrato;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.6.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.7 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do fornecimento, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.8 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.9 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de substituição de bens (garrafões) que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata substituição, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.11 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.11.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução do objeto contratual;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos ou quantidades, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos bens (garrafas com água mineral) já fornecidos, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar e/ou determinar a imediata substituição de bens que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de bens, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal estimado do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao

montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, BA.

Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente

Robson Lima Silva
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON LIMA SILVA** em 09/11/2021, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 10/11/2021, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0228696** e o código CRC **65251FAF**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Considerando que a certidão constante no documento 0206913 incluída ao processo encontra-se com validade vencida (15/10/2021), anexamos ao presente o Certificado de Regularidade do FGTS (0233193) que foi coletado por esta Unidade no site <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 11/11/2021, às 08:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0233188** e o código CRC **47917CD3**.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.288.631/0001-74

Razão Social: BR COMERCIO DE GAS LTDA

Endereço: PCA LAGO DE PEDRA 40 / PRIMAVERA / ITABERABA / BA / 46880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2021 a 22/11/2021

Certificação Número: 2021102401062898328414

Informação obtida em 11/11/2021 08:17:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PORTRARIA Nº 329/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Maxwell Rocha Vaz, matrícula nº 352.192, e Marília de Araújo Ferreira, matrícula nº 352.386, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 115/2021-SGA, relativo aos serviços de Jardinagem da Promotoria de Justiça Regional de Barreiras.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 10 de novembro de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 114/2021-SGA. Processo SEI: 19.09.01010.0015538/2021-57 - Dispensa nº 084/2021 - DADM. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Br Comércio de Gás Ltda, CNPJ nº 11.288.631/0001-74. Objeto: Fornecimento de água mineral sem gás, acondicionada em garrafões devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Itaberaba/BA. Valor global anual estimado: R\$ 1.620,00 (mil seiscientos e vinte reais). Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0026 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (PAOE) 7342 - Região 9900 - Natureza da Despesa 33.90.30. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 16 de novembro de 2021 e a terminar em 15 de novembro de 2022.

PORTRARIA Nº 326/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Gilvanete Queiroz Matos, matrícula nº 351.826, e Fidel Peixoto Santana, matrícula nº 352.150, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 114/2021-SGA, relativo ao fornecimento de água mineral para a Promotoria de Justiça Regional de Itaberaba.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 10 de novembro de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTRARIA Nº 347/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Rita de Cássia Fortunato Jandiroba Castello Branco, matrícula nº 351.820, e Juliana dos Santos Vieira, matrícula nº 352.159, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 152/2019-SGA, relativo à prestação de serviços de locação, com instalação, de totêm para impressão de senhas e totêm para pesquisa de satisfação, para o protocolo da sede do ministério público do estado da Bahia. Ficam revogadas, a partir desta data, as designações anteriores, relativas à Portaria nº 389/2019.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 11 de novembro de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO (S) CIVIL (S) / PROCEDIMENTO (S):

EDITAL 038/2021 - PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL nº IDEA 003.9.65365/ 2018 A Promotoria de Justiça de Tanhaçu-BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 006/2009 do Conselho Superior do MPBA (redação alterada pela Resolução nº 01/2013), vem, por meio deste edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a prorrogação do Procedimento Preparatório Nº. IDEA 003.9.65365/ 2018, cujo objeto é verificar a situação do canil municipal, por mais 90 (noventa) dias, tendo em vista a imprescindibilidade de realização ou conclusão de diligências essenciais para continuidade e encerramento de suas respectivas instruções.

Tanhaçu, 11 de outubro de 2021.

KARINA COSTA FREITAS
Promotora de Justiça Substituta



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa com o **Contrato nº 114/2021 - SGA** e a **Portaria nº 326/2021** de 10/11/2021, devidamente assinados, bem como cópia da publicação do respectivo resumo no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.979 do dia 12/11/2021 para providências cabíveis.

No ensejo, ressaltamos a necessidade de, ANTES DE SER EMITIDO O EMPENHO, que seja verificada a validade do orçamento e certidões da empresa selecionada, a fim de evitar a emissão de empenhos para empresa que não esteja em situação regular.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 12/11/2021, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0234511** e o código CRC **39AAFF54**.



DEMONSTRATIVO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR EXERCÍCIO

Exercício:	Dotação:	Valor Anual (R\$):
2021	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903000.0100000000.1	1.620,00

DEMONSTRATIVO DE RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO

Exercício:	Dotação:	Saldo para Reserva anterior à SRD (R\$):	SRD - Exercício Corrente (R\$):	Saldo para Reserva após a SRD (R\$):
2021	40101.0003.03.122.503.2000.9900.3390 3000.010000000.1	-2.690.569,44	1.620,00	-2.692.189,44



LOTES

Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	1.620,00	Não				0,00

DADOS CREDOR

Código:	2017168437		
Nome:	BR COMERCIO DE GAS LTDA		
CPF/ CNPJ:	11.288.631/0001-74	Insc. Estadual:	84691129
Responsável no Credor:	BR COMERCIO DE GAS LTDA	E-mail Responsável:	ROBSOONLIMA@YAHOO.COM.BR

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):
2021	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903000.0100000000.1	GERAL	1.620,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903000.0100000000.1

**Governo do Estado da Bahia**

Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

FIPLAN

1	16/11/2021	810,00
2	16/12/2021	810,00

DESPACHO

Encaminhe-se à DICOFIN o processo de Dispensa de Licitação com Contrato, ressalvando que já foi feito por essa Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa o lançamento do Instrumento do Contrato no FIPLAN para empenhos futuros.

Jessica Siqueira Souza
Unidade de Execução Orçamentária
Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa - DADM



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Siqueira Souza** em 22/11/2021, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0241057** e o código CRC **FE9F2BAB**.